



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Curitiba

Agosto/2024



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar do Colégio Estadual Leônicio Correia – EFMNP foi aprovado pelo Conselho Escolar e articula-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica tendo como base a LDB 9394/96 e toda legislação educacional. Expressa os princípios, fundamentos e normas que regem esta instituição, embasados pela legislação vigente.

Curitiba
Agosto/2024



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

3

Sumário

LISTA DE SIGLAS	06
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	08
TÍTULO I – DO PREÂMBULO	12
CAPÍTULO I – Da identificação, localização e mantenedora	12
CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos	12
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	14
CAPÍTULO I – Da Gestão Democrática	14
CAPÍTULO II - Da organização do trabalho pedagógico	16
Seção I - Da Equipe Gestora	16
SubSeção I - Da Direção e Direção Auxiliar	16
SubSeção II – Da Equipe Pedagógica	21
Seção II - Das Coordenações	25
Seção III - Da Equipe Docente	26
Seção IV - Do Agente Educacional I e II	29
Subseção I – Do agente Educacional I	29
Subseção II – Do agente Educacional II	32
Seção V – Do Conselho de Classe	36
Seção VI – Das instâncias Colegiadas de representação da Comunidade Escolar	38
Subseção I – Do Conselho Escolar	38
Subseção II – Do Grêmio Estudantil	49
CAPÍTULO III - DAS ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO E PEDAGÓGICA	60
Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica	61
Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica	61
Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	63
Seção IV - Da Matrícula por ingresso	68
Seção V - Da matrícula por transferência	74



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

4

Seção VI - Do aproveitamento de estudos	75
Subseção I – Da Classificação	77
Subseção II – Da Reclassificação	78
Subseção III – Da Adaptação	79
Seção VII – Da complementação da carga horária na Formação Geral Básica, Parte Flexível Obrigatória e Itinerário Formativos	80
Seção VIII – Da Revalidação e Equivalência de Estudos feitos no exterior	80
Seção IX – Da Regularização da Vida Escolar	83
Seção X – Da Frequência	84
Seção XI – Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção	85
Seção XII - Do Estágio	89
Seção XIII - Do Calendário Escolar	90
Seção XIV– Do Período Letivo	91
Seção XV - Dos Registros e Arquivos Escolares	91
Subseção I – Da Eliminação de Documentos Escolares	91
Seção XVI - Da Avaliação Institucional	92
Seção XVII - Dos Espaços Pedagógicos	92
TÍTULO III - DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR	93
CAPÍTULO I - Da equipe gestora e docentes	93
Seção I - Dos Direitos	93
Seção II - Dos Deveres	94
Seção III - Das Proibições	96
CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II	97
Seção I - Dos Direitos	97
Seção II - Dos Deveres	97



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

5

Seção III - Das Proibições	98
CAPÍTULO III - Dos estudantes	99
Seção I - Dos Direitos	99
Seção II - Dos Deveres	101
CAPÍTULO IV - Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis	102
Seção I - Dos Direitos	102
Seção II - Dos Deveres	103
Seção III - Das Proibições	104
TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES	105
CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes	105
Seção I – Das Proibições	105
Seção II – Das ações educativas e disciplinares	106
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	108
CAPÍTULO I – Das disposições finais	108
LEGISLAÇÃO FEDERAL	109
LEGISLAÇÃO ESTADUAL	116



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

6

LISTA DE SIGLAS

Ações Pedagógicas Descentralizadas	APED
Ambiente Virtual de Aprendizagem	AVA
Associação de Pais, Mestres e Funcionários	APMF
Atendimento Educacional Especializado	AEE
Base Nacional Comum	BNC
Base Nacional Comum Curricular	BNCC
Benefício de Prestação Continuada	BPC
Business Intelligence	BI
Cadastro de Pessoa Física	CPF
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	CNPJ
Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	CEMEP
Catálogo Nacional de Cursos Técnicos	CNCT
Centro de Línguas Estrangeiras Modernas	CELEM
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos	CEEBJA
Classificação Brasileira de Ocupação	CBO
Código Geral de Matrícula	CGM
Colégio Cívico-Militar	CCM
Conselho Estadual de Educação	CEE
Conselho Nacional de Educação	CNE
Coordenação de Educação de Jovens e Adultos	CEJA
Currículo da Rede Estadual Paranaense	CREP
Departamento de Educação Profissional	DEP
Diretrizes Curriculares Nacionais	DCN
Educação de Jovens e Adultos	EJA
Educação em Direitos Humanos	EDH
Educação Profissional Técnica	EPT
Escola Cívico-Militar	ECIM
Estatuto da Criança e do Adolescente	ECA
Formação Geral Básica	FGB
Itinerário Formativo	IF
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	LDBEN
Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS
Língua Estrangeira Moderna	LEM
Livro de Registro de Classe	LRC
Livro de Registro de Classe Online	LRCO
Mercado Comum do Sul	MERCOSUL
Parte Flexível Obrigatória	PFO



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

7

Plano de Atendimento Individualizado	PAI
Plano de Trabalho Docente	PTD
Prática Profissional Supervisionada	PPS
Professor de Apoio à Comunicação Alternativa	PAC
Professor de Apoio Educacional Especializado	PAEE
Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola	PBEDCE
Programa Colégio Cívico-Militar	PCCM
Programa Escola Cívico Militar	PECIM
Programa Nacional de Ed. Prof. na Educação de Jovens e Adultos	PROEJA
Programa Nacional do Livro e do Material Didático	PNLD
Projeto Político Pedagógico	PPP
Proposta Pedagógica Curricular	PPC
Registro Geral	RG
Relação Anual de Informações Sociais	RAIS
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	SEAP
Secretaria de Estado da Educação	SEED
Sistema Estadual de Jovens e Adultos	SEJA
Sistema Estadual de Registro Escolar	SERE
Sistema Nacional de Informações da Ed. Profissional e Tecnológica	SISTEC
Trabalho de Conclusão de Curso	TCC



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleoniciocorreia@escola.seed.gov.br

8

TÍTULO I – DO PREÂMBULO

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ATOS/PERÍODOS/DATAS	AÇÕES IMPLANTADAS
Pelo Decreto nº 10.991 de 07/02/1941	O Excelentíssimo Governador Manoel Ribas sob proposta da Diretoria Geral da Educação resolve criar um Grupo Escolar Bacacheri .
A partir do Decreto nº 17.967 de 28/06/1955	- O Senhor Governador do Estado do Paraná Adolpho de Oliveira Franco resolve sob proposta da Secretaria de Educação e Cultura denominar " Leônicio Correia " o Grupo Escolar do Bacacheri, situado a rua Costa Rica, 233, Bairro: Bacacheri.
No ano de 1976, através do Decreto nº 1.592 de 06/02/1976	O Complexo Escolar "América" – Ensino Regular e Supletivo de 1º Grau e Ensino de 2º Grau, resultante da reorganização do Colégio Estadual América, Grupo Escolar Leônicio Correia, Grupo Escolar Leônicio Correia - Noturno e a Casa Escolar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Noturno, passando a constituir-se em único estabelecimento de ensino sob a denominação de Colégio Estadual Leônicio Correia, Ensino Regular e Supletivo de 1.º e 2.º Grau .
A partir do ano 2000	O Colégio Estadual Leônicio Correia passa a ser denominado Colégio Estadual Leônicio Correia - Ensino Fundamental e Médio, de acordo com a LDB nº 9.394/96.
No ano de 2004, considerando a LDBEN nº 9394/96; o Parecer nº 04/98 – CNE/CEB; a Deliberação nº 007/99 - CEE; e as Resoluções Secretariais nº 208/04; nº 3098/05 e nº 371/2008. Em 2005.	Foi autorizado o funcionamento da Sala de Apoio, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; com o objetivo de estender o tempo escolar dos alunos de 5ª série(6ºano), com defasagens de aprendizagem na leitura, na escrita e no cálculo e também diminuir os índices de reprovação e evasão nesta série. Foi autorizado aberturas de turmas do Programa Sala de Apoio.
Em 23 de março de 2005.	O Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Leônicio Correia, é aprovado em Assembleia Geral e sob Protocolo nº 2.271/05, no Livro "A" nº 01, teve seu registro no 2º Ofício Distribuidor - Registro Civil das Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos.
No dia 17 de agosto de 2006.	É homologado o Estatuto do Conselho Escolar do Colégio Estadual Leônicio Correia pelo Parecer nº 0086/06 do Núcleo Regional da Educação.
No ano de 2006, através da Resolução nº 4.549/06.	Foi autorizado o funcionamento da Sala de Recursos, no contra turno, para os alunos do Ensino Fundamental - Séries Finais. Atualmente, denominada Sala de Recursos Multifuncionais I, atende também o Ensino Médio. A última renovação de Autorização de Funcionamento foi efetivada pela Resolução 522/16 – SEED/CEE, Parecer 1350/15 – DEEIN pelo prazo de cinco anos a partir de 01/01/2016 até 31/12/2020.
De acordo com a Resolução nº 3.670 de 21/07/2006. Parecer nº 0353/06. Desde 2006. De acordo com o Parecer nº	Alteração da nomenclatura do colégio para Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional . Fica autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Administração Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio. Foi autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
 Contatos: (41)3257-6488 / ctaleoniciocorreia@escola.seed.gov.br

9

301/06 e Resolução n.º 3.122 de 26/06/2006.	
Por meio da deliberação nº 03/06, promulgada em 05/07/2006 e as deliberações nº 05/06, a 02/07 e a 03/07. E da Deliberação nº 03/07.	O Conselho Estadual normatiza o processo da implantação do Ensino Fundamental de nove anos.
Em 2009, por meio da Resolução nº 5.590/2008 – SEED e Instruções nº 021/2008 – SUED/SEED e nº 004/2009 – SUED/SEED	O Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, implantou no Ensino Médio Regular Noturno, a organização por Blocos de Disciplinas Semestrais. Neste mesmo ano, expandiu suas atividades com a oferta extracurricular e gratuita do ensino de Línguas Estrangeiras modernas - CELEM (Centro de Línguas Estrangeiras Modernas).
A partir de 2010/2011, através da Resolução nº 2255 de 24/05/2010 – SEED, Resolução nº 5370/2011 – SEED e Parecer 1004/11 – CEE. E, Resolução nº 4933/2011 – SEED e Parecer 930/11 – CEB/CEE.	Além do curso subsequente de Administração, o Conselho Estadual de Educação autorizou o funcionamento dos cursos: - Cursos subsequentes em Recursos Humanos e Contabilidade. - Curso Técnico em Recursos Humanos – Integrado ao E. M
Desde o ano de 2011.	- O CELC conta com a parceira do grupo de estagiários em psicologia da UFPR, sob a coordenação da Professora Graziela Lucchesi Rosa da Silva, eles auxiliam a equipe pedagógica quanto ao levantamento das demandas interpessoais, emocionais relativas ao aprendizado e convívio dentro do contexto escolar. Por meio da qual surge mais tarde, a PROIFE.
No decorrer dos anos de 2012/2013, por meio da Resolução nº 5450/12 – CAPÍTULO I – Da identificação, localização e mantenedora SEED/CEE. Pela Resolução nº 981/16 e Parecer 27/16 – CEMEP.	Foi autorizado o curso Subsequente ao Ensino Médio em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. Reconheceram o curso citado acima, pelo prazo de cinco anos a partir de 05/10/13 até 05/10/18.
Desde 2009, conforme a Resolução nº 3.683/2008. A partir de 2012, seguindo a instrução nº 007/2012 – SEED/SUED.	- Secretaria de Estado da Educação implanta como política pública as atividades Pedagógicas de Complementação Curricular – Programa Viva Escola ofertado no colégio; e, que após 2012, passa a ser denominado como Atividades Complementares em Contra turno. - O colégio pôde ofertar Atividades Complementares em contra turno – Atividades Complementares Periódicas e aulas Especializadas de Treinamento Esportivo.
Em 2013	Teve início a CONCELCO – Conferência do Colégio Estadual Leônicio Correia, elaborada e organizada no coletivo dos profissionais da educação, desde a escolha do tema até a construção do regimento que a normatiza.
Ao final do ano de 2014	Ocorreu a cessação da oferta do Ensino Médio por Blocos, por isso, em 2015 a Secretaria de Estado da Educação autorizou a implantação da organização do Ensino Médio Seriado – Anual.
Em 2015	O sistema de avaliação foi alterado do bimestral para o trimestral no Ensino Fundamental, Médio, Cursos da Educação Profissional Integrados ao Ensino Médio e o Celem, utilizando-se a média ponderada para os cálculos das notas, com peso 2 – 1º trimestre, peso 3 – no 2º trimestre e peso 5 – no 3º trimestre, divididos por 10. Sendo que nos Cursos da Educação Profissional Subsequentes ao Ensino Médio (organização semestral) permaneceu o sistema de avaliação por bimestres.
Após o ano de 2016	O Curso Técnico em Recursos Humanos Integrado ao Ensino Médio teve sua



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleoniciocorreia@escola.seed.gov.br

	extinção gradativa, pois a partir de 2017 a Secretaria de Estado da Educação não permitiu a abertura de novas turmas, portanto a última turma a se formar será a de 2019.
Em 2017	Iniciaram-se as atividades do PROIFE – Programa Integrado de Formação Estudantil.
CAPÍTULO I – Da identificação, localização e mantenedoraEm 23 de novembro de 2017, pelo Decreto nº 9.204	Foi instituído o Programa Conectados 2.0(a ser desenvolvido até 2024) – envolve a formação e disponibilização de recursos para fomentar o uso de tecnologias digitais no âmbito pedagógico, pelo qual o colégio recebeu: 10 notebooks, 1 servidor de mídia CMA3, 2 data shows e 12 pontos de WIFI.
Em 2019	Ocorreu a implementação do Projeto sustentabilidade – “CULTIVANDO SABERES: EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL PARA ESCOLAS SUSTENTÁVEIS”, o qual foi idealizado e coordenado pelo professor e sociólogo Gabriel Portugal Sorrentino. Essa proposta de trabalho foi vencedora nacional no desafio Escolas Sustentáveis, promovido pela ONU e organizado pelo Instituto Akatu, que visa promover a temática da sustentabilidade na Educação Básica, a qual teve suas ações executadas a partir de 2020 no Colégio Estadual Leônicio Correia.
No segundo semestre de 2019.	O início da implementação do Programa Mais Aprendizagem (PMA) que veio substituir as Salas de Apoio que foram desativadas. Com o objetivo de fortalecer as habilidades e competências dos estudantes com dificuldades nos estudos, atendendo aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e também do Ensino Médio.
Em fevereiro/março de 2020.	Por meio da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, foram dispostas as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, no âmbito internacional, ao o surto do coronavírus (COVID - 19), que em 2019, teve início na China, alastrando-se pelo mundo todo.
Por meio do decreto nº 4.230/2020	Declarada a situação de emergência no Estado do Paraná, o qual define as primeiras ações para se efetivar o isolamento pessoal, com o intuito de conter a proliferação e a contaminação do vírus entre as pessoas. Principalmente, entre os profissionais da educação e os estudantes, sendo assim, foram tomadas medidas de biossegurança com relação às escolas estaduais do Paraná.
Após março de 2020	O Sistema Educacional do Paraná (SEED/PR) para garantir o cumprimento do calendário escolar e dar continuidade às atividades pedagógicas de suas escolas, criaram estratégias, metodologias (recursos, plataformas e ferramentas digitais, entre outros), bem como o acesso à educação aos estudantes de forma à distância (remotamente), em cumprimento aos protocolos de segurança de saúde estabelecidos pelos órgãos competentes da área. A saber: “Ensino Remoto” – Aula Paraná, ferramentas do Google: Classrrom, Meet, SERP, Power BI,... - “ Ensino Híbrido” através das plataformas digitais.
Em 2021	Para atender uma das propostas da BNCC, por meio da parceria entre a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte (Seed/PR) e o Banco Central um novo componente curricular (Educação Financeira) foi inserido à matriz curricular de todas as séries do Ensino Médio. Ela passou a ser implementada nas escolas da rede estadual a partir de 2021, com 1 hora –aula semanal e 32 hora-aulas no trimestre, com o objetivo de aprimorar aos jovens competências necessárias à administração e uso do dinheiro de forma consciente, a busca do não endividamento pessoal, o empreendedorismo e o crescimento profissional.
A implementação do Novo Ensino Médio - NEM	A Lei Federal nº 13.415/2017 instituiu a reforma do Ensino Médio, com alterações estruturais e organizacionais (ampliação da carga horária dessa etapa da Educação Básica, reestruturação da organização curricular a partir



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

	das áreas do conhecimento) e formas de oferta em nível nacional, distrital e estadual em redes públicas e privadas de ensino. Como também, incorporou as definições da LDB relativas à implementação gradativa da Base Comum Curricular – BNCC. Por meio da Deliberação 04/2021 – CEE/PR normalizou a implementação gradual do Novo Ensino Médio(NEM) no estado, em escolas das redes públicas e privadas a partir de 2022 (1ª série – 2022, 2ª série – 2023 e 3ª série – 2024). E ainda, a instituição das Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.
Adequação do Curso Técnico Integrado em Administração 2022	Em 2022 o Curso técnico integrado em Administração foi readequado para o NEM através do Parecer 043/2022 – DEP/SEED.
2022	Autorizado o funcionamento do Curso Técnico Integrado em Desenvolvimento de Sistemas, pela Res. 6212/21. DOE 20/12/21. Iniciando conforme a demanda, duas turmas em fevereiro de 2022.
2023	No final de 2022 o colégio obteve a autorização para abertura do curso técnico integrado em Marketing, abrindo uma turma em 2023, conforme demanda. Res. 7693/22 DOE 08/08/22
2023	Renovação do Reconhecimento do curso Subsequente até 23/07/2027 pelo Parecer 277/2023 e Res. 3.362/2023 – GS/SEED. DOE de 15/06/2023.
2023	O colégio obteve renovação de reconhecimento do Ensino Médio e do Ensino Fundamental. (Res. 2498 DOE 10/05/23 e Res. 4191/23 DOE 17/07/23 respectivamente).



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

TÍTULO I – DO PREÂMBULO

CAPÍTULO I – Da identificação, localização e mantenedora

Art.1º O Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Código Nacional - Código INEP: 41130499, está situado à Rua Costa Rica, Nº. 233, bairro: Bacacheri, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos

Art. 2º A instituição de ensino tem a finalidade de desenvolver o estudante, e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, efetivando o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/Lei nº 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à educação básica, o Referencial Curricular do Paraná e as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 3º Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante, é prioridade da instituição de ensino, assim como a gratuidade para a rede pública estadual e municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º A instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico - PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pela SEED exclusivamente quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

Art. 5º As Modalidades de Ensino, além das da educação básica, ofertada pelo Colégio Estadual Leônicio Correia – EFMP, também são oferecidas as seguintes modalidades : Salas de Recursos Multifuncionais, Programa Mais Aprendizagem (**PMA**), Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – **CELEM**, Atividades de Treinamento Esportivo em Volei e Futsal; Atividades Complementares Periódicas de Teatro e Meio-Ambiente.

O Colégio Estadual Leônicio Correia – EFMP oferta as Atividades da Jornada Complementar - (Atividades de Contraturno), atividades em jornada ampliada que tem como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos dos estudantes com ações pedagógicas articuladas ao currículo, oportunizando a interlocução entre as diferentes disciplinas, contribuindo para a formação integral do sujeito.

Art. 6º As instituições do Sistema Estadual de Ensino com oferta do Novo Ensino Médio devem assegurar a função formativa a todos os estudantes, mediante diferentes modalidades, ofertas e



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

organizações, acrescido de itinerários formativos para o aprofundamento das áreas do conhecimento, e os itinerários de formação técnica e profissional que pode ser implementado com a realização de parcerias entre instituições públicas, privadas e empresas.

Desde 2022, o Novo Ensino Médio está sendo implementado gradativamente. Em 2023 já fazem parte do Novo Ensino Médio: 1ª e 2ªs séries, 1ª e 2ª séries do Curso Técnico em Administração Integrado; 1ª e 2ª séries do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas; 1ª série do curso Técnico em Marketing.

Art. 7º O Novo Ensino Médio em sua organização deve oferecer tempos e espaços próprios - intraescolares ou em parceria com outras instituições de ensino, organizações e entidades da sociedade civil, serviços ou empresas, para estudos e atividades a fim de melhor atender à heterogeneidade e pluralidade de condições, dos múltiplos interesses dos estudantes, suas especificidades etárias, sociais e culturais, respeitando sua fase de desenvolvimento.

Art. 8º Os estudos e práticas devem ser organizados e planejados nas áreas de conhecimento de forma contextualizada inter e transdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por meio de diferentes arranjos pedagógicos e curriculares, que rompam com trabalho disciplinar isolado.

Art. 9º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange habilitação profissional técnica, relacionada ao curso técnico, qualificação profissional técnica -como etapa com terminalidade de curso técnico e especialização profissional técnica - na perspectiva da formação continuada.

Art. 10 As Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, tem como referência as legislações das esferas Federal e Estadual e devem observar a organização, o planejamento no desenvolvimento e avaliação da Classificação Brasileira de Ocupação – CBO e Educação Profissional, presencial ou a distância.

Art. 11 Os cursos de Educação Profissional devem ter como referência os eixos tecnológicos e suas respectivas áreas quando identificadas, possibilitando a construção de Itinerários Formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo os interesses dos estudantes, considerando a relevância para o contexto local e as reais possibilidades das instituições de ensino públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de competências para o exercício da cidadania e específicas para o desempenho profissional qualificado, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Art. 12 A oferta da Educação Profissional, perpassa todos os níveis da educação nacional e suas dimensões do trabalho, ciência, cultura e tecnologia, organizada por eixos tecnológicos em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho.

§ 1º Os princípios basilares da Educação Profissional baseia-se na articulação com o setor produtivo, para a construção coerente de Itinerários Formativos, e respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

§2º Promove o respeito aos valores estéticos políticos e éticos no desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania a inserção no mundo do trabalho e o empreendedorismo.

§ 3º Estímulo à pesquisa no aprofundamento do processo formativo, integrando saberes cognitivos e socioemocionais, visando à construção de competências e habilidades profissionais, como fio condutor para o desempenho de diferentes funções no setor produtivo.

§ 4º Valorização dos sujeitos na curiosidade, criatividade e experimentação, considerando a indissociabilidade entre ensino e prática social, visando a superação da fragmentação do conhecimento.

§ 5º Oportunizar a participação plena e efetiva no processo educacional e na sociedade, em igualdade de condições, para as pessoas com deficiência.

Art. 13 Os cursos de qualificação profissional devem ser organizados na perspectiva de itinerário formativo profissional e tecnológico, com vista a possibilitar o aproveitamento das competências desenvolvidas pelo estudante para a continuidade de estudos.

Art. 14 Os cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial de trabalhadores, deverão desenvolver competências e habilidades profissionais devidamente identificadas no perfil profissional de conclusão do curso, que sejam necessárias ao exercício de uma ocupação com identidade reconhecida no mundo do trabalho, considerando as orientações do Sistema de Ensino e a CBO.

Art. 15 Os cursos de qualificação profissional considerando a aprendizagem profissional corresponde à comprovação da necessidade de formação metódica para o exercício das ocupações profissionais a que se referem, excetuadas as simples instruções de serviço.

Os componentes curriculares integram-se e articulam-se, garantindo que os saberes científicos e tecnológicos, sejam a base da formação técnica, numa visão de totalidade, para o desenvolvimento do estudo e da pesquisa, incluindo a formação ética, a autonomia intelectual e o pensamento crítico.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática

Art. 16 A organização democrática, na esfera escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar, na tomada de decisões para a elaboração, implementação e acompanhamento do PPP.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

15

Art. 17 São elementos da gestão democrática:

- I. consulta pública da direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei;
- II. elaboração e reformulação do PPP e PPC,
- III. regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar;
- IV. constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado Conselho Escolar.

Art. 18 O processo de gestão democrática das instituições públicas, ressalta a importância do Conselho Escolar, como órgão máximo na tomada de decisões, no âmbito das instituições de ensino.

Art. 19 As ações administrativas e didático-pedagógicas, organizam-se com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 20 As organizações administrativa e didático-pedagógica da instituição de ensino devem estar claramente descritas e explicitadas no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 21 O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico– práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino.

Art. 22 O trabalho pedagógico é organizado por meio da Equipe Gestora, Coordenações, Equipe Docente, Monitores, Agente Educacional I e Agente Educacional II, Conselho de Classe, Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Grêmio Estudantil e similares.

Art. 23 A Direção é constituída pelo Diretor e Diretor Auxiliar, escolhidos democraticamente pelos integrantes da comunidade escolar, excetuando-se as escolas e os colégios cívico-militares e instituições que ofertam a modalidade de educação integral, conforme legislação vigente.

Art. 24 As instituições de ensino, independentemente da oferta, devem contemplar a utilização de plataformas digitais educacionais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora.

Parágrafo único - Para a implementação das plataformas digitais ofertadas pela mantenedora serão providenciados meios de assegurar que no mínimo 85% dos estudantes com frequência regular utilizem essas ferramentas como recurso pedagógico e tecnológico.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

CAPÍTULO II - Da Organização do Trabalho Pedagógico

Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 25 A Equipe Gestora é composta por Direção, Direção Auxiliar e Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 26 A função da direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 27 A jornada de trabalho da Equipe Gestora deverá ser cumprida em hora relógio.

Art. 28 Cabe à mantenedora substituir o Diretor em caso de insuficiência de gestão administrativa, financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.

Subseção I - Da Direção e Direção Auxiliar

Art. 29 Compete à Direção:

- I. cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. organizar o processo de distribuição de aulas por componente curricular a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados;
- V. solicitar ao NRE suprimento e cancelamento da demanda de funcionários e professores em exercício na instituição de ensino, observando as instruções encaminhadas pela SEED;
- VI. planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implementação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;
- VII. apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação do Conselho Escolar, mediante preenchimento de Ata, Checklist e Declaração de Legalidade;
- VIII. encaminhar os documentos em formato pdf e/ou digitalizados ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE para arquivo no drive e emissão de Pareceres e Atos;
- IX. elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
- X. entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário, para normatizar as ações do coletivo;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XI. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado ao NRE para análise e emissão de Atos e Pareceres;
- XII. implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Formação Geral Básica – FGB - e o Referencial Curricular do Paraná, e a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- XIII. acompanhar a efetivação dos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, do Ensino Médio, e da Educação Profissional conforme a BNCC, Referenciais Curriculares e currículos próprios;
- XIV. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XV. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para promover a inclusão, a equidade e a cultura colaborativa;
- XVI. fazer a observação de sala de aula, metodologia de formação em serviço, para refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas para desenvolver aulas com mais qualidade na rede estadual;
- XVII. utilizar instrumentos de observação e documentar o acompanhamento pedagógico para valorizar as boas práticas de ensino na rede estadual, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor para potencializar a aprendizagem do estudante;
- XVIII. acompanhar a hora-atividade na rede estadual, para definição e alinhamento de ações pedagógicas, assim como, assegurar que o pedagogo tenha condições de efetivar o trabalho proposto;
- XIX. realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XX. estabelecer um cronograma para o acompanhamento de uma aula por dia letivo, que pode sofrer ajustes, os quais devem ser comunicados e documentados com antecedência aos professores;
- XXI. participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- XXII. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XXIII. presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;
- XXIV. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XXV. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e Estaduais no âmbito escolar;
- XXVI. cumprir a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nas instituições de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;
- XXVII. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XXVIII. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;
- XXIX. providenciar meios, para oportunizar que no mínimo, 85% dos estudantes com frequência regular, utilizem recursos tecnológicos para a correção da estrutura gramatical da língua;
- XXX. encaminhar à SEED, via NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos, ensinios, etapas e modalidades, quando necessário;
- XXXI. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação;
- XXXII. presidir o conselho de classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- XXXIII. organizar com a Equipe Pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- XXXIV. assegurar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada, e educação integral, conforme a oferta e orientações da SEED;
- XXXV. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;
- XXXVI. deferir os requerimentos de matrícula;
- XXXVII. analisar, assinar e encaminhar ao NRE, no final de cada mês, Relatório de Acompanhamento Mensal da turma de Ação Pedagógica Descentralizada – APED;
- XXXVIII. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
- XXXIX. organizar com a Equipe Pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
- XL. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XLI. nos casos de oferta de projetos e programas de ampliação de jornada escolar verificar o número de estudantes participantes e disponibilizar o almoço/janta para os que permanecerem no espaço escolar no horário intermediário;
- XLII. supervisionar a merenda escolar e a cantina comercial, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XLIII. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XLIV. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno e contraturno;
- XLV. fazer a inclusão obrigatória nos currículos do Ensino Médio, da Língua Inglesa com possibilidade de oferta de outras línguas estrangeiras em caráter optativo, preferencialmente o Espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta;
- XLVI. disponibilizar no Ensino Médio, a oferta de uma segunda opção de Língua Estrangeira Moderna – LEM, de matrícula facultativa para os estudantes;
- XLVII. cumprir e fazer cumprir as disposições legais definidas em legislação específica para o Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, nas orientações enviadas pela SEED;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

XLVIII. viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar, acompanhando sua atuação educativa no que se refere à Educação das Relações Étnico- Raciais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs;

XLIX. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

L. fornecer informações sobre os estudantes em atendimento hospitalar, para o responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH no NRE e ao pedagogo que presta serviço na entidade conveniada, sempre que solicitado;

LI. possibilitar a efetivação do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola - PBEDCE, indicando profissionais em exercício para compor o Programa;

LII. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de ação de intensificação de aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores, para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;

LIII. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;

LIV. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violência, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;

LV. propiciar condições para os pedagogos realizarem a observação em sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço;

LVI. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, conceder tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, com possibilidade e condições necessárias para a aprendizagem dos mesmos;

LVII. assegurar e acompanhar o acesso, permanência e sucesso dos estudantes nos programas, disponibilizados pela mantenedora, com ênfase na aprendizagem;

LVIII. organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme legislação vigente;

LIX. informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de 0 a 18 anos, atendidos pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC na instituição de ensino;

LX. aplicar medidas educativas e analisar recursos disciplinares;

LXI. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;

LXII. acompanhar a frequência dos professores e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;

LXIII. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar, promovendo práticas de prevenção às situações de bullying;

LXIV. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- LXV. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;
- LXVI. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção;
- LXVII. participar como membro nato do Conselho Escolar;
- LXVIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- LXIX. participar da APMF atuando diretamente em todas as ações desta instância, ocupando a devida função de presidente;
- LXX. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;
- LXXI. após eleição, encaminhar a documentação da Diretoria do Grêmio Estudantil ao NRE para atualização;
- LXXII. propiciar aos estudantes a participação nas instâncias colegiadas.

Art. 30 Compete ao Diretor da instituição que oferta a Educação Profissional, além das atribuições elencadas:

- I. acompanhar o processo de divulgação, classificação e matrícula dos estudantes;
- II. acompanhar as atividades do coordenador de curso, assim como coordenador de estágio, quanto a execução das práticas profissionais previstas nos planos de curso;
- III. monitorar a execução do estágio supervisionado, e a realização de PP - Disciplina Teórico-Prática, e VO - Vide Observação, quando previsto nas legislações e de acordo com o Plano de Curso;
- IV. realizar atribuições específicas de acordo com o curso e a modalidade de oferta;
- V. e demais atribuições pertinentes aos cursos da Educação Profissional quando houver, e estar atento sempre que surgirem novas normativas em situações específicas.

Parágrafo único - A duração do mandato atenderá à legislação vigente.

Art. 31 A direção é exercida por profissional que comprove licenciatura com habilitação e especialização em educação especial, na área específica.

Parágrafo único - Atendendo à especificidade da instituição de ensino, o Diretor deve ter no mínimo 2 anos de experiência pedagógica nesta escola ou em outra instituição da mesma área de atendimento.

Art. 32 Compete à Direção Auxiliar assessorar a direção em todas as suas atribuições e substituí-la na sua falta ou por algum impedimento.

Art. 33 A Direção Auxiliar e Equipe Pedagógica serão escolhidos pela direção da instituição de ensino com a anuência da Diretoria da entidade mantenedora.

Parágrafo único - Atendendo à especificidade da instituição de ensino, o Diretor e o Diretor Auxiliar devem ter no mínimo 2 anos de experiência pedagógica nesta instituição ou em outra instituição do mesmo atendimento.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Subseção II - Da Equipe Pedagógica

Art. 34 A Equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das ações dispostas nas DCNs, bem como no Referencial Curricular do Paraná para cada etapa e modalidade de ensino, e orientações disponibilizadas pela SEED, dispostas no PPP, e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 35 A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação.

Art. 36 Compete à Equipe Pedagógica:

- I. colaborar e coordenar a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar e implementar a agenda semanal com o cronograma de acompanhamento de hora-atividade, observação de sala de aula, reunião com a equipe diretiva, atendimento aos pais e estudantes na rede estadual;
- III. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades;
- IV. elaborar, orientar e apoiar os docentes na elaboração e implementação das PPCs e dos planos de aula disponibilizados no RCO;
- V. promover e acompanhar, com a direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- VI. orientar e planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos professores em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VII. organizar e acompanhar com a direção, os pré-conselhos, os conselhos de classe e pós-conselho e os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- VIII. realizar o pré-conselho com os professores na hora-atividade, e sistematizar os dados elencados;
- IX. organizar o conselho de classe para a discussão dos resultados de aprendizagem e das ações a serem implementadas para a efetivação da aprendizagem;
- X. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica, de recuperação de estudos e acompanhar a sua efetivação;
- XI. orientar os professores quanto à utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;
- XII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, com o uso das plataformas digitais educacionais, integradas ao trabalho do professor;
- XIII. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XIV. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XV. realizar o acompanhamento da hora-atividade e apoiar o professor no planejamento da implementação das aulas disponibilizadas no RCO;
- XVI. analisar as avaliações dos estudantes, definir critérios para observação de sala de aula, *feedback* formativo e formação continuada em serviço;
- XVII. acompanhar a frequência escolar dos estudantes, os índices de avaliação interna e externa, para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XVIII. desenvolver ações de orientação na hora atividade dos professores, conforme o instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado e monitorado pelo Diretor e Diretor Auxiliar;
- XIX. organizar e participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de intensificação da aprendizagem dos estudantes;
- XX. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- XXI. orientar e acompanhar para que as DCNs, os documentos orientadores estejam contemplados na elaboração da PPC ou plano de curso;
- XXII. comparar o Histórico Escolar, apresentado pelo estudante, expedido pela instituição de ensino de origem, com a Matriz Curricular do Novo Ensino Médio, da instituição de Ensino de destino, e determinar as adaptações, às quais o estudante está sujeito, em decorrência da falta de componente curricular, da FGB;
- XXIII. elaborar, com os docentes, Plano de Estudos por falta de componente curricular, próprio, flexível, adequado a cada caso e organizado de modo a não constituir impeditivo para continuidade de estudos, sendo que a conclusão das adaptações de componentes curriculares, deve ocorrer durante as séries, preferencialmente, no mesmo ano letivo;
- XXIV. acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, assegurando que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico;
- XXV. promover a formação continuada em serviço, e mediar grupos de estudos e planejamento entre professores da mesma instituição de ensino e mediação entre diferentes instituições;
- XXVI. participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- XXVII. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
- XXVIII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático- pedagógico;
- XXIX. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca e dos laboratórios;
- XXX. coordenar o processo democrático de representação dos professores e do estudante de cada turma;
- XXXI. cumprir, no que lhe compete, a efetivação da legislação vigente referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- XXXII. coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XXXIII. acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XXXIV. organizar e acompanhar, com a direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados;
- XXXV. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente, fazendo a vistoria e emissão de parecer;
- XXXVI. orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos LRCO e LRC ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;
- XXXVII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral; orientar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem dos estudantes, que apresentam dificuldades e especificidades significativas que impactam no desenvolvimento cognitivo e pedagógico.
- XXXVIII. solicitar aos pais ou responsáveis legais os encaminhamentos para a realização de investigação clínica, psicológica e/ou psicopedagógica para atender às especificidades educacionais dos estudantes dentro do processo de aprendizagem.
- XXXIX. solicitar dos pais ou responsáveis legais a realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto escolar ou não, para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XL. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;
- XLI. subsidiar os professores do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais;
- XLII. mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas/componente curricular no planejamento e demais aspectos pedagógicos;
- XLIII. incentivar, orientar e acompanhar os estudantes a participarem nas instâncias colegiadas e atividades pedagógicas;
- XLIV. promover ações preventivas de combate ao abandono escolar, visando à melhoria dos índices de frequência, bem como a inserção e monitoramento do sistema educacional e da rede de proteção - SERP;
- XLV. participar das reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente seguindo o programa de combate a evasão e ao abandono;
- XLVI. acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- XLVII. orientar e acompanhar o funcionamento dos cursos de LEM ofertados pelo CELEM, conforme legislação e orientações específicas caso oferte;
- XLVIII. acompanhar as coordenações das escolas itinerantes, realizando visitas regulares;
- XLIX. participar da Equipe Multidisciplinar da educação das relações étnico raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;
- L. analisar em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas, utilizando as ferramentas de gestão: BI, SERE, LRC e LRCO;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- LI. coordenar a equipe docente na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino, por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;
- LII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes atendidos pelo SAREH ou por um Plano de Estudos;
- LIII. informar semestralmente, ao NRE por meio de planilha própria, dados sobre todos os estudantes afastados da instituição de ensino, por motivo de tratamento de saúde;
- LIV. atender os estudantes que necessitam ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, na organização das atividades para a reposição do conteúdo, conforme legislação vigente;
- LV. informar semestralmente, ao NRE por meio de planilha própria, dados sobre todos os estudantes afastados da instituição de ensino, por motivo de tratamento de saúde hospitalar e domiciliar;
- LVI. estabelecer com a direção, as datas no Calendário Escolar em que serão realizados os exercícios do plano de abandono das edificações da instituição de ensino;
- LVII. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência.
- LVIII. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais;
- LIX. orientar a comunidade quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes;
- LX. articular ações pedagógicas com o currículo escolar, em conjunto com os professores para a valorização do povo romani na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- LXI. realizar ações preventivas de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados conforme legislação vigente;
- LXII. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância;
- LXIII. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes em situações de itinerância - ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- LXIV. utilizar o nome social do estudante nos registros escolares internos;
- LXV. assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;
- LXVI. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCO para implementação na sala de aula e posterior feedback formativo;
- LXVII. acompanhar a hora-atividade do professor para análise dos planos de aula;
- LXVIII. acompanhar e orientar nas atividades cívico-militares e preventivas dos militares bem como, articular o planejamento de ações que envolvam militares e docentes.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 37 A Equipe Pedagógica é exercida por profissional que comprove licenciatura em pedagogia e educação especial, em nível médio ou superior.

Art. 38 Compete ao membro da Equipe Pedagógica indicado para compor grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;
- III. assegurar a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. promover revisões periódicas do plano de abandono escolar, apontando as necessidades de mudanças, tanto na edificação como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do plano de abandono;
- V. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção escolar;
- VI. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- VII. promover reuniões a cada 60 dias entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do programa;
- VIII. acompanhar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção II - Das Coordenações

Art. 39 Cabe ao Coordenador de Curso na Educação Profissional Técnica de nível médio:

- I. coordenação de curso;
- II. coordenação de estágio;
- III. supervisão de estágio;
- IV. suporte técnico;
- V. coordenação de curso de Formação de Docentes;
- VI. coordenação de Prática de Formação;

Parágrafo único - As funções serão supridas por profissionais com habilitação específica, conforme orientações da SEED, em atendimento aos dispositivos legais.

Art. 40 Cabe ao Coordenador de Curso na Educação Profissional Técnica de nível médio:

- I. acompanhar a efetivação do Plano de Curso para a consolidação do processo de formação integrada com a Equipe Pedagógica;
- II. orientar, analisar e acompanhar com a Equipe Pedagógica o processo de elaboração do Plano de Trabalho Docente – PTD;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- III. indicar e sugerir aos docentes, em articulação com a Equipe Pedagógica, metodologias de ensino adequadas à concepção do curso e recursos didáticos apropriados e atualizados;
- IV. possibilitar e incentivar os docentes quanto à promoção de práticas profissionais intrínsecas ao currículo do curso tais como: palestras, seminários, debates e visitas técnicas;
- V. articular parcerias para a realização de práticas profissionais em cooperação técnica com o setor produtivo ou instituições de ensino;
- VI. promover e coordenar, em articulação com a Equipe Pedagógica, reuniões e grupos de estudos para reflexão e aprofundamento de temas relativos às técnicas e tecnologias pertinentes ao curso;
- VII. proceder, em articulação com a Equipe Pedagógica, a análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, na comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem dos estudantes;
- VIII. participar do Conselho de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão sobre o trabalho pedagógico, bem como, acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões;
- IX. organizar reuniões com os estudantes para apresentar o curso, e informá-los quanto à diversidade do mundo do trabalho;
- X. incentivar e facilitar o acesso à biblioteca, laboratórios e recursos tecnológicos adequados para cada curso;
- XI. orientar os estudantes quanto às dúvidas em relação ao conteúdo, horários de aula, dentre outros;
- XII. articular novas parcerias para firmar convênios para concessão de estágios;
- XIII. acompanhar o planejamento e a execução dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC com os docentes encarregados da orientação dos estudantes;
- XIV. acompanhar de forma articulada com a Equipe Pedagógica, o processo de avaliação do curso e institucional;
- XV. orientar e auxiliar quanto ao processo classificador dos estudantes para as matrículas de turmas iniciais;
- XVI. participar dos eventos de formação continuada específicos da Educação Profissional promovidos pela mantenedora;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Da Equipe Docente

Art. 41 A equipe Docente é constituída por professores, Professor Guia- intérprete devidamente licenciado, excetuando-se nos casos de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 1º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação alternativa - PAC.

§ 2º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado – PAEE.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 42 Compete aos docentes:

- I. participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da instituição de ensino;
- III. planejar as aulas a partir dos materiais disponibilizados pela mantenedora, como plataformas educacionais, planos de aula do RCO e recursos digitais diversificados;
- IV. utilizar as plataformas digitais e os recursos tecnológicos para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no Referencial Curricular do Paraná, por meio de metodologias ativas;
- V. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;
- VI. oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensino-aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
- VII. participar do processo de avaliação pedagógica dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da educação especial, se necessário;
- VIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;
- IX. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela Equipe Gestora, NRE ou SEED;
- X. participar da Equipe Multidisciplinar;
- XI. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico- raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor estudante;
- XII. incluir no seu PTD atividades nas plataformas digitais educacionais, quando instituídas pela SEED na sua disciplina/área ou componente curricular;
- XIII. viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino- aprendizagem;
- XIV. planejar e acompanhar, junto ao PAEE e outras especificidades, os ajustes ou modificações, de aprimoramento do processo de ensino- aprendizagem;
- XV. participar efetivamente dos Pré-Conselhos, Conselhos de Classe e Pós Conselho de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- XVI. realizar a hora-atividade junto com o pedagogo para planejamento das aulas, implementação dos planos de aula disponibilizados no LRCO, combinados para a observação de sala de aula, construção do feedback formativo e formação continuada em serviço;
- XVII. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XVIII. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XIX. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
- XX. manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe *Online* e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e *Online*;
- XXI. elaborar avaliações que oportunizem a expressão do conhecimento, das habilidades e competências desenvolvidas, a partir dos objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas;
- XXII. realizar recuperação de estudos com retomada dos objetivos de aprendizagem e reavaliação, buscando processos avaliativos formativos;
- XXIII. corrigir e devolver as atividades propostas, bem como avaliações e trabalho;
- XXIV. propor e corrigir lições de casa, inclusive por meio de plataformas educacionais, realizando o monitoramento e a correção das atividades;
- XXV. participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XXVI. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
- XXVII. participar com a direção, Equipe Pedagógica e comunidade escolar, na análise e definição de programas/atividades de ampliação de jornada ou educação em tempo integral, em turno único;
- XXVIII. acompanhar, quando em exercício nas casas familiares rurais, os estudantes nas suas propriedades, conforme previsto na Pedagogia da Alternância;
- XXIX. considerar no planejamento, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro- brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;
- XXX. utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXXI. comunicar à Equipe Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XXXII. comunicar a infrequência escolar dos estudantes conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XXXIII. identificar e atuar sobre os atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;
- XXXIV. organizar atividades de intensificação da aprendizagem, na perspectiva do aprofundamento, retomada e recuperação de estudos, em conjunto com a Equipe Pedagógica, atendendo os estudantes dentro de suas necessidades pedagógicas;
- XXXV. sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXXVI. os docentes das instituições de ensino, devem dominar os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios do Novo Ensino Médio para adequação da PPC das instituições;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XXXVII. elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a PPC, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;
- XXXVIII. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- XXXIX. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
- XL. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XLI. organizar o Planejamento, a partir da PPC, do Referencial Curricular, tendo como apoio o plano de aula disponibilizado no LRCO e o livro didático;
- XLII. situações de atitude comportamental serão registradas na Ficha de Ocorrência a ser encaminhada ao Monitor;
- XLIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 43 A hora-atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

- I. planejar as ações de intervenção com base no diagnóstico da realidade escolar;
- II. participar da formação continuada e contribuir para a melhoria da qualidade do processo educativo;
- III. discutir os encaminhamentos teórico-metodológicos que embasam a prática pedagógica do ensino do componente curricular.

Art. 44 Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à Direção;
- III. garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e também presencial;
- V. observar em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção IV - Do Agente Educacional I e II

Subseção I - Do Agente Educacional I

Art. 45 Os Agentes Educacionais I, desempenham suas funções na área de concentração: manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente, alimentação escolar, interação com o estudante e apoio operacional, sendo coordenado e supervisionado pela direção da instituição de ensino.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 46 Compete a todos os Agentes Educacionais I:

- I. comparecer e participar de eventos, cursos, reuniões, quando convocados;
- II. respeitar toda identidade de gênero;
- III. participar da Equipe Multidisciplinar;
- IV. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- V. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VI. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- IX. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 47 Compete especificamente aos Agentes Educacionais I, na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

- I. garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção, preservação do ambiente escolar, de seus utensílios e instalações;
- II. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- V. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio/intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;
- VI. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, higiene e alimentação;
- VII. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VIII. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- IX. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- X. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização, instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógico;
- XI. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 48 Compete especificamente aos Agentes Educacionais I, na função da área da alimentação escolar:

- I. zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV. informar à Equipe Gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
- V. receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;
- VI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração.

Art. 49 Cabe especificamente aos Agentes Educacionais I, na função de interação com os estudantes:

- I. coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;
- II. zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes na instituição de ensino;
- III. comunicar imediatamente à direção, situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;
- IV. percorrer as diversas dependências da instituição de ensino, observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;
- V. encaminhar à Equipe Gestora os estudantes que necessitem de orientação ou atendimento;
- VI. auxiliar a Equipe Gestora, professores e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;
- VII. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático pedagógicos.

Art. 50 Cabe especificamente aos Agentes Educacionais I, indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. garantir a efetivação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;
- III. mencionar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- IV. participar das reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do Programa;
- V. verificar constantemente o ambiente escolar e sua rotina, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;
- VI. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- VII. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Subseção II - Do Agente Educacional II

Art. 51 Os Agentes Educacionais II, desempenham suas funções na área de concentração, administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados e supervisionados pela direção da instituição de ensino.

Art. 52 Os Agentes Educacionais II que desempenham sua função como secretário escolar são indicados pela direção da instituição de ensino e designados por ato oficial, conforme normas da SEED.

Art. 53 Compete aos Agentes Educacionais II:

- I. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- II. participar da avaliação institucional conforme orientações da SEED;
- III. respeitar toda identidade de gênero;
- IV. participar da Equipe Multidisciplinar;
- V. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- VI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VIII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- IX. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 54 Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, na função de secretário escolar:

- I. cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- II. cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, no LRC, LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, e outros;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- IV. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico da SEED;
- V. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- VI. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- VII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e plurilinguístico de LEM, atividades complementares no contraturno, e conservar o inativo, de forma a permitir em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;
- VIII. responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- IX. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- X. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- XI. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação - deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- XII. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados;
- XIII. participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- XIV. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XV. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
- XVI. participar dos Conselhos de Classe, redigindo as respectivas Atas;
- XVII. comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- XVIII. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria, quando solicitado;
- XIX. conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XX. organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, registrando no LRCO conforme legislação vigente;
- XXI. alterar o nome civil nos documentos escolares quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
- XXII. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

XXIII. cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;

XXIV. organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores da instituição de ensino.

Art. 55 Cabe especificamente aos Agentes Educacionais II, que desempenham suas funções na secretaria da instituição de ensino:

- I. organizar e colaborar com as atividades administrativas da secretaria;
- II. prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- III. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- IV. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- V. efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, histórico escolar, boletins, certificados, diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VI. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição;
- VII. classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- VIII. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- IX. coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizado no sistema;
- X. executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios.

Art. 56 Compete aos Agentes Educacionais II, que desempenham funções na biblioteca escolar:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando sua organização e funcionamento;
- II. atender os leitores e orientá-los no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;
- III. efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo e controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução dos mesmos;
- IV. enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja próxima do vencimento ou vencida, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes;
- V. organizar nas estantes os livros utilizados pelos leitores, de acordo com o sistema de classificação adotados na biblioteca, para possibilitar novas consultas e registros;
- VI. manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos livros didáticos e fichários da biblioteca, completando ordenadamente suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
- VII. digitar as fichas e etiquetas;
- VIII. higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- IX. carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca;
- X. digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
- XI. zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- XII. organizar o espaço físico da biblioteca;
- XIII. auxiliar na efetivação dos projetos de leitura previstos na PPC e Plano de Curso da instituição;
- XIV. organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;
- XV. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- XVI. distribuir e recolher os livros didáticos.

Art. 57 Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, que desempenham suas funções no Laboratório de Informática da instituição de ensino:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso do Laboratório de Informática, assessorando na sua organização e funcionamento;
- II. auxiliar os professores e estudantes nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;
- III. preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;
- IV. dar assistência aos professores e estudantes durante a aula de informática;
- V. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;
- VI. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do Laboratório de Informática.

Art. 58 Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;
- III. verificar, constantemente, o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;
- IV. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- V. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

As atribuições dos direitos e deveres de uso e ocupação de residência na instituição de ensino do permissionário, caseiro ou zelador estão dispostos e ordenados juridicamente em regulamentação própria, com observância às normas do Programa de Segurança Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Seção V - Do Conselho de Classe

Art. 59 O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que assegurem a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art.60 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 61 Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art. 62 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas que possam vir a superar necessidades, dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 63 O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, Diretor Auxiliar, Equipe Pedagógica, Coordenações, Professores, Secretário, estudantes representantes da turma, professores atuantes no AEE, Salas de Apoio, atividades em Jornada Ampliada, e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

Art. 64 O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três dimensões:

- I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino- aprendizagem, que conta com a participação de docentes e estudantes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações;
- II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré- Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo;
- III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Equipe Diretiva e Pedagógica e dos professores, como orientação aos



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras ações.

Parágrafo único - Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 65 Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente entre outras ações de caráter pedagógico.

Parágrafo único - A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 66 A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo Diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 67 O Conselho de Classe normalmente ocorre ao final do período avaliativo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 68 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, pelo secretário da instituição de ensino, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 69 São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, objetivos de aprendizagem, objetos do conhecimento, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino- aprendizagem;
- II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela, considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos se necessário, e definir critérios para utilização das notas;
- V. atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a PPC ou Plano de Curso;
- VI. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- VII. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- VIII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- IX. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;
- X. encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;
- XI. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na Ata do conselho de classe extraordinário;
- XII. encaminhar à secretaria da instituição o resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho de Classe, respeitando a legislação vigente;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar.

Art. 70 A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% do total de horas letivas.

Art. 71 O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu processo de escolarização.

Art. 72 Os professores poderão ser convocados para a análise, reanálise, no período de recesso escolar em fevereiro para os cursos anuais e fevereiro/julho para os cursos semestrais.

Seção VI - Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade escolar

Art. 73 Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, Grêmio Estudantil ou similar.

Art. 74 Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a Equipe Gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Parágrafo único - Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de Atos Administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

Subseção I - Do Conselho Escolar

Art. 75 O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.

§ 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.

§ 2º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 3º A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

§ 4º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

§ 5º A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

Art. 76 O Conselho Escolar é uma instância colegiada constituída por representantes da comunidade escolar e local em uma perspectiva democrática.

Art. 77 O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do Conselho Estadual de Educação - CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato Homologado pela mantenedora.

Art. 78 O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com as legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do PPP e do Regimento Escolar.

Art. 79 O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, é composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição de ensino.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

§ 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 80 O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local, obedecidas a legislação vigente.

§ 1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Cada membro poderá representar apenas um segmento.

Art. 81 A representação estudantil no Conselho Escolar deverá ser assegurada, sendo que para os menores de 18 anos, deverá ser observada a legislação vigente.

§ 1º Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e à assinatura, representando os interesses do segmento estudantes.

§ 2º Os estudantes maiores de 16 e menores de 18 anos terão direito à voz e ao voto e assinarão pelo segmento que representam, assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais.

§ 3º Na Ata de eleição deverá constar o nome e os dados dos estudantes menores no segmento que representam, assim como o nome e os dados dos seus pais ou responsáveis.

Art. 82 O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de presidente do colegiado.

§ 1º O Conselho Escolar constituído, elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do presidente.

§ 2º Na ausência do vice-presidente, o Conselheiro mais idoso da comunidade escolar assumirá.

§ 3º O presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.

Art. 83 As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada em reunião de cada segmento, e lavrada em Ata, para um mandato de 02 anos, admitindo uma única reeleição consecutiva, por voto direto e secreto, exceto o cargo de presidente do Conselho Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 84 Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 85 Os estudantes, deverão ser orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica para a realização da Assembleia, onde indicarão os representantes do segmento.

Art. 86 Nos segmentos compostos por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo único - Em caso de afastamento e licença do conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

Art. 87 O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.

§ 1º Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma comissão eleitoral, com, no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo presidente do Conselho Escolar.

§ 2º A comissão eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 3º A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar, serão estabelecidas pela comissão eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo 02 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 88 Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição, estudantes matriculados, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

§ 1º Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na legislação vigente.

§ 2º Os servidores substitutos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de, gozo de férias, licença prêmio, licença médica, a partir de 30 dias e licença de gestação.

§ 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério – QPM detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino, terá direito a um único voto.

§ 4º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

§ 5º No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

§ 6º O segmento dos estudantes terá direito a voz e voto, desde que, orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica.

§ 7º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, 50% + 1.

§ 8º Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 89 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regulamento Escolar.

Art. 90 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 91 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo presidente do Conselho Escolar.

§ 1º A posse dos representantes eleitos, para compor o Conselho Escolar na nova gestão, será no dia subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a. ciência do Regimento Escolar;
- b. ciência do PPP;
- c. assinatura da Ata e Termo de Posse, contendo nome legível e segmento que representa.

Art. 92 Após a posse dos Conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição – Ata de Eleição e Ata de Posse – deverão ser encaminhados à mantenedora da instituição, no prazo de até 05 dias úteis.

Art. 93 O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

Art. 94 O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 95 O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

Parágrafo único - Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

Art. 96 As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada 60 dias, convocadas pelo presidente ou vice-presidente, ou no seu impedimento, por representante designado dentre os seus componentes, com no mínimo, 03 dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 01 dia útil e no máximo 02 dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação, por solicitação do presidente, vice-presidente ou por representante designado.

§ 3º O conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação.

Art. 97 As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta, metade mais um de seus membros, 50% + 1, ou em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.

Art. 98 Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.

§ 1º As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.

§ 2º O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

Art. 99 As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata no livro específico do colegiado.

Art. 100 As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Regulamento, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

Art. 101 Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

Art. 102 Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 103 A mantenedora deverá criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

§ 1º A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 104 São atribuições do Conselho Escolar:

- I. deliberar e participar na elaboração deste Regulamento da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;
- II. deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;
- III. acompanhar o desempenho das atividades da direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;
- IV. analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- V. definir e aprovar, em conjunto com a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos;
- VI. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;
- VII. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;
- VIII. discutir e acompanhar a efetivação da PPC, da instituição, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da SEED e da legislação vigente;
- IX. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- X. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;
- XI. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;
- XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;
- XIII. elaborar ou reformular o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SEED e legislação vigente;
- XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SEED;
- XV. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA;
- XVI. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, a fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em assembleia extraordinária convocada para tal, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XVII. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- XVIII. mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe diretiva;
- XIX. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;
- XX. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;
- XXI. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

Art. 105 As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 106 A atuação como Conselheiro será exclusiva nas assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

Parágrafo único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 107 São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. representar legalmente o Conselho Escolar;
- II. convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;
- III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;
- IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- VI. estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico e implementação do PPP;
- IX. submeter a análise e aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;
- X. organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste regulamento;
- XI. encaminhar ao NRE relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas durante o mandato;
- XII. encaminhar ao NRE a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;
- XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o Regulamento Escolar.

Art. 108 São atribuições dos Conselheiros:

- I. representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;
- II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares;
- III. promover reuniões, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;
- VI. divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;
- VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VIII. representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo presidente do colegiado;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 109 Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seu segmento;
- II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- III. receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- IV. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
- V. consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;
- VI. solicitar à direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 110 Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. representar as ideias e reivindicações de seu segmento;
- II. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regulamento;
- IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;
- VI. orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;
- VII. manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;
- VIII. conhecer e respeitar o disposto no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Estadual de Educação;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 111 Aos Conselheiros fica vetado:

- I. tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiada;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público;
- VI. deliberar em desacordo às normativas e orientações da SEED.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

48

Art. 112 Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

- I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Art. 113 O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- II. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III. notificação por escrito, aplicada pelo presidente do Conselho, e ciência do notificado;
- IV. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 114 Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

Art. 115 Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- I. conhecer as normas do Conselho Escolar;
- II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Regulamento, mediante as medidas disciplinares previstas.

Art. 116 A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples - 50% + 1 de seus integrantes.

§ 1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o direito de defesa.

§ 2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 117 Este Regulamento poderá ser reestruturado, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Parágrafo único - O regulamento, se necessário, deverá ser revisado a cada novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino.

Art. 118 A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada pelo presidente do Conselho para esse fim, com registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a SEED que emitirá um ato de destituição.

Art. 119 O Conselho Escolar poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

Art. 120 Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

Subseção II- Do Grêmio Estudantil

Art. 121 O Grêmio Estudantil – órgão de representação dos estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino, é instância autônoma, sem fins lucrativos e é regida em conformidade com a legislação vigente.

Art. 122 As ECIM e os CCM poderão congregam os estudantes em grêmios, clubes, núcleos e grupos que refletem interesses comuns de seus integrantes, desde que estejam autorizados pelo Diretor, alinhados às orientações didático-pedagógicas dos documentos das ECIM e dos CCM, e sob a supervisão de um orientador civil ou militar.

Art. 123 As agremiações de estudantes não estão autorizadas a representar o colégio nem manter e expedir correspondências ou envolver-se com pessoas e organizações estranhas à instituição de ensino sem o conhecimento do Diretor.

Art. 124 O Grêmio Estudantil deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 125 O Grêmio Estudantil tem como objetivo primordial a promoção de atividades sociais, literárias, cívicas, científicas, desportivas e recreativas, para a formação integral do cidadão.

Art. 126 Em caso de vacância, compete à Assembleia Geral realizar a escolha dos novos membros para a continuidade da gestão, com registro em Ata.

Art. 127 São objetivos específicos do Grêmio Estudantil:

- I. representar o corpo discente na instituição de ensino;
- II. defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição de ensino, com base na legislação vigente;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- III. promover ações na área social, cultural, artística, política e desportiva para os discentes;
- IV. favorecer a integração entre Equipe Gestora, funcionários, professores e estudantes na efetivação das atividades escolares;
- V. realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições;
- VI. promover e incentivar a democracia na escola;
- VII. buscar a qualidade na educação para todos os estudantes, respeitando os direitos fundamentais, sem distinção de identidade de gênero e orientação sexual, raça, etnia, manifestação religiosa, credo, convicções políticas, ou quaisquer outras formas de preconceito e discriminação.

Art. 128 Os recursos financeiros do Grêmio Estudantil serão provenientes de:

- I. contribuição voluntária de seus membros;
- II. contribuição voluntária de terceiros;
- III. auxílios repassados eventualmente, concedidos por particulares, entidades públicas ou privadas;
- IV. exploração da Cantina Comercial, desde que o Grêmio Estudantil aja em conformidade com legislação vigente;
- V. recursos próprios por meio de receita proveniente de eventos e promoções diversas legalmente permitidas e em consonância com a legislação vigente.

Art. 129 No caso da Cantina Comercial ser explorada pelo Grêmio Estudantil, o Presidente da entidade deve ser maior de 18 anos, civilmente capaz.

Art. 130 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF deverá acompanhar e fiscalizar a origem e uso dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil, com a anuência do Conselho Escolar.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio Estudantil, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um inventário para o Conselho Fiscal – CF, discriminando todos os bens e toda a documentação da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal examinará os bens e toda a documentação da entidade e providenciará um inventário que deverá ser assinado pela nova Diretoria com respaldo e amparo do Conselho Escolar.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis, com respaldo e amparo do Conselho de Representantes de Turma - CRT e do Conselho Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

51

§ 4º O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por movimentações financeiras e dívidas contraídas por estudantes ou grupo de estudantes da instituição de ensino, sem prévia autorização da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino e anuência do Conselho Escolar.

Art. 131 O uso dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil será destinado para a realização de eventos de cunho pedagógico e em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, após aprovação da Direção da instituição de ensino e do Conselho Escolar.

Art. 132 São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. Conselho de Representantes de Turma;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 133 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste regulamento constituída pela totalidade dos sócios do Grêmio com direito a voz e não a voto.

Art. 134 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II. ao final de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, sobre o parecer do Conselho Fiscal e da formação da Comissão Eleitoral que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. para posse da nova Diretoria.

Art. 135 A convocação para a Assembleia Geral será realizada via edital e com antecedência mínima de 48 horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 136 As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos estudantes - 50% +1, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de estudantes, e deliberar com maioria simples dos votos.

Art. 137 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do CRT, ou o Conselho Fiscal – CF ou com a maioria simples da Diretoria do Grêmio Estudantil em qualquer caso, a convocação será feita com mínimo de 24 horas de antecedência.

Parágrafo único - A Diretoria do Grêmio Estudantil será responsável pela ordem, manutenção e limpeza do local onde forem realizados quaisquer eventos como assembleias e reuniões.

Art. 138 Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar e reformular o regulamento do Grêmio Estudantil;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- II. eleger a Diretoria do Grêmio;
- III. discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV. denunciar, suspender ou destituir Diretores do Grêmio Estudantil de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa e contraditório, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido, seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- V. conhecer e emitir parecer favorável em relação aos relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- VI. marcar, caso seja necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pautas definidas, conforme o estabelecido neste regulamento;
- VII. aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento, definidos em Assembleia Geral;
- VIII. elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Grêmio Estudantil.

Art. 139 O CRT é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turmas.

Art. 140 O CRT se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Grêmio Estudantil, funcionará com a presença da maioria de seus membros 50% + 1, deliberando com voto da maioria simples.

Art. 141 Compete ao CRT:

- I. discutir e votar sobre as propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- II. zelar pelo cumprimento das normativas desta instância;
- III. assessorar o Grêmio Estudantil na execução de seu programa administrativo e apreciar as atividades da Diretoria, podendo convocar para informações qualquer um de seus membros;
- IV. deliberar dentro dos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente de cada turma representada;
- V. deliberar sobre a vacância de cargos não previstos nas normativas e em Assembleia Geral;
- VI. promover ações de enfrentamento à violência e à indisciplina, visando à qualidade do trabalho educativo;
- VII. participar, quando convocado pela Direção da instituição de ensino, de ações que promovam a qualidade social na educação.

Art. 142 A Diretoria do Grêmio Estudantil será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor Social;
- VIII. Diretor de Assuntos de Comunicação e Imprensa;
- IX. Diretor de Assuntos Culturais e Diversidade;
- X. Diretor de Assuntos de Esporte e Lazer;
- XI. Diretor de Saúde e Meio Ambiente;
- XII. Diretor de Relações Acadêmicas.

Parágrafo único - Nos segmentos das Diretorias não há impedimento que tenha dois estudantes na chapa, sendo um como titular e outro como suplente.

Art. 143 Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I. elaborar o plano de trabalho, submetendo-o ao CRT e ao Conselho Escolar;
- II. divulgar para a Assembleia Geral;
- III. colocar em prática o plano aprovado;
- IV. tomar medidas de emergência, não dispostas nas normativas, e submetê-las ao CRT;
- V. reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do presidente ou de 2/3 da Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 144 Compete ao Presidente:

- I. representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da instituição de ensino;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio Estudantil, em horário contrário às aulas;
- III. assinar, juntamente com o tesoureiro geral, os documentos relativos às responsabilidades financeiras;
- IV. assinar, juntamente com o secretário geral, a correspondência oficial;
- V. desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento.

Art. 145 Compete ao Vice-presidente:

- I. auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e no caso de vacância do cargo, sendo desnecessária nova eleição para suplência.

Art. 146 Compete ao Primeiro Secretário:

- I. publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. lavrar Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- III. redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;
- IV. manter em dia os arquivos da instância.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 147 Compete ao Segundo Secretário:

- I. auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções;
- II. assumir a Secretaria nos casos de impedimento ou de vacância do cargo do Primeiro Secretário.

Art. 148 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. supervisionar todos os bens do Grêmio Estudantil;
- II. manter em dia a escrituração de todo movimento financeiro do Grêmio Estudantil;
- III. assinar com o Presidente do Grêmio Estudantil, os documentos relativos à movimentação financeira;
- IV. apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal e, no final do mandato, ao Conselho Escolar;
- V. acompanhar a prestação de contas da APMF referente aos recursos financeiros do Grêmio Estudantil.

Art. 149 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções;
- II. assumir a Tesouraria nos casos de impedimento do Primeiro Tesoureiro e no caso de vacância do cargo.

Art. 150 Compete ao Diretor Social:

- I. coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio Estudantil;
- II. organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- III. organizar eventos e datas comemorativas promovidas pelo Grêmio Estudantil, desde que apresentados e aprovados pelo Conselho Escolar;
- IV. zelar pelo bom relacionamento da instância com os estudantes, com a instituição de ensino e a comunidade escolar, visando a integração e a qualidade do trabalho educativo.

Art. 151 Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

- I. responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio Estudantil com a comunidade;
- II. manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III. escolher os colaboradores para sua Diretoria;
- IV. produzir mídias informativas sobre as ações do Grêmio Estudantil na instituição de ensino.

Art. 152 Compete ao Diretor de Assuntos Culturais e Diversidade:

- I. promover a realização de conferências, exposições, concursos, festivais de música e outras atividades culturais, com aprovação do Conselho Escolar;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

55

- II. estabelecer relações com outras entidades culturais;
- III. escolher os colaboradores de sua Diretoria;
- IV. participar e contribuir para o desenvolvimento e realização da Semana Cultural e Movimentos Culturais na instituição de ensino;
- V. desenvolver ações com temas contemporâneos na perspectiva da diversidade cultural, em consonância com o PPP e a PPC, da instituição de ensino.

Art. 153 Compete ao Diretor de Assuntos de Esporte e Lazer:

- I. promover, coordenar e orientar atividades esportivas na comunidade escolar, em consonância com o PPP/PPC da instituição de ensino e aprovado pelo Conselho Escolar;
- II. promover gincanas e campeonatos no interior da instituição de ensino.

Art. 154 Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- I. articular a realização de palestras e exposições sobre saúde e meio ambiente;
- II. desenvolver projetos de sustentabilidade;
- III. incentivar hábitos de higiene e preservação do ambiente escolar.

Art. 155 Compete ao Diretor de Relações Acadêmicas:

- I. viabilizar cursos, palestras, seminários e debates visando à formação dos estudantes;
- II. articular com os gestores administrativos e pedagógicos, a organização de atividades pedagógicas extraclasse, em conformidade com a legislação vigente;
- III. buscar junto à Equipe Pedagógica a inscrição da instituição em programas educacionais;
- IV. pesquisar reportagens, exposições, palestras e eventos relacionados aos temas educacionais;
- V. participar e articular junto a Equipe Pedagógica da instituição de ensino ações de cunho pedagógico na Organização do Trabalho Pedagógico.

Art. 156 No caso de vacância ou afastamento temporário do titular, o suplente assume a vaga, não havendo necessidade de nova eleição para a suplência.

Art. 157 O Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, estes escolhidos em Assembleia Geral junto com o Conselho de Representantes de Turma - CRT.

Art. 158 O Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil deverá ser designado em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e com aprovação da maioria presente - 50% + 1.

Art. 159 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da instância, a sua situação de caixa e os valores em depósito;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- II. lavrar Atas do Conselho Fiscal com os resultados verificados, referentes às prestações de contas de eventos de ações promovidas pelo Grêmio Estudantil;
- III. os valores de depósito devem ser em nome do Grêmio Estudantil caso possua CNPJ, ou em nome da APMF;
- IV. apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio Estudantil, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- V. coletar do Presidente e do Primeiro Tesoureiro eleitos recibos discriminando o patrimônio do Grêmio Estudantil;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Art. 160 São sócios do Grêmio Estudantil todos os estudantes matriculados e com frequência regular.

Art. 161 São direitos do associado:

- I. participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II. votar e ser votado, conforme regulamento;
- III. encaminhar observações, proposições e sugestões à Diretoria do Grêmio Estudantil;
- IV. sugerir mudanças e alterações parciais neste regulamento.

Art. 162 São deveres do associado:

- I. conhecer e cumprir as normas deste regulamento;
- II. informar à Diretoria do Grêmio Estudantil sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida no interior ou arredores da instituição de ensino;
- III. cultivar ações que visem o fortalecimento do Grêmio Estudantil.

Art. 163 Constitui infração disciplinar:

- I. utilizar-se do Grêmio Estudantil para objetivos diferentes deste regulamento, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- II. deixar de cumprir as disposições deste regulamento;
- III. prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. praticar atos que venham depreciar a instância e seus sócios;
- V. atentar contra o patrimônio do Grêmio Estudantil.

Art. 164 São órgãos competentes para apurar as infrações:

- I. a Diretoria do Grêmio Estudantil;
- II. o Conselho de Representantes de Turma;
- III. Conselho Fiscal.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 165 A apuração das infrações dar-se-á mediante sindicância realizada por 3 membros indicados pelos órgãos competentes, citados no artigo anterior.

§ 1º Em qualquer hipótese de apuração deverá ser concedida a ampla defesa e contraditório ao denunciado perante o Conselho Fiscal ou em Assembleia Geral.

§ 2º A comissão procederá a todas as diligências que julgar necessárias e elaborará relatório final com suas impressões e conclusões sobre os fatos para discussão na Assembleia Geral.

§ 3º O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá conter a sugestão da penalidade a ser imposta ao denunciado, desde advertência por escrito, suspensão de até 60 dias ou destituição do cargo, conforme a gravidade da falta.

Art. 166 São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes matriculados e frequentes, brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 167 São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Art. 168 A Comissão Eleitoral deve ser composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento na escola. Os estudantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições, sendo que a Comissão deverá ser escolhida em Assembleia Geral, com pelo menos um mês de antecedência das eleições.

Art. 169 A Comissão Eleitoral definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I. período de inscrição das chapas;
- II. período de campanha eleitoral;
- III. data da eleição.

Art. 170 As inscrições das chapas deverão ser feitas pelos membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados.

Art. 171 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, de acordo com a organização de cargos presente neste regulamento.

Art. 172 A propaganda das chapas será por meio de material confeccionado ou proveniente da própria chapa.

Parágrafo único - Fica vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola, na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral, à chapa.

Art. 173 Fica expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como “boca de urna” no dia das eleições.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 174 A destituição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outras chapas, bem como a desobediência ao previsto no documento orientador uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral após exames de provas e testemunhas.

Art. 175 O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Escolar da instituição de ensino, no horário normal ao de funcionamento de cada turno.

Parágrafo único - A partir da composição das chapas será enviado um comunicado aos estudantes, apresentando seus componentes, ficando vedado que uma mesma pessoa venha a compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

Art. 176 Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 177 Somente votarão os estudantes presentes na instituição de ensino na data em que ocorrer a votação das chapas.

Art. 178 O quórum mínimo para a efetivação da eleição, deverá ser de 50% + 1, do total de estudantes matriculados na instituição de ensino.

Art. 179 A apuração dos votos deverá ocorrer após o término do processo de votação em sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais das chapas. Fica vedada a entrada e permanência de qualquer outro estudante durante o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 180 Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1. Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a Comissão eleitoral responsável pelo novo processo, o qual ocorrerá no prazo de 10 dias letivos.

§ 2. Participarão do novo processo as chapas que tiveram o mesmo número de votos válidos.

Art. 181 Todo o ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da Comissão Eleitoral baseada na comprovação do ato que implicou na anulação.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

59

Art. 182 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove a falta de cumprimento deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 183 O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil será de 01 ano, a partir da data de posse de acordo com o regulamento admitindo uma única reeleição consecutiva.

Art. 184 Cabe à Comissão Eleitoral a destituição dos membros da gestão anterior em caso de vacância com registro em Ata.

Art. 185 A Comissão Eleitoral deve iniciar o processo e dar posse à nova Diretoria do Grêmio Estudantil em até 48 horas após a eleição, com registro em Ata.

Art. 186 Fica a cargo da Direção da instituição de ensino assinar e encaminhar cópia da Ata de Posse ao NRE.

Art. 187 Em caso de alterações, estas serão discutidas e aprovadas em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim e com a maioria absoluta dos votos.

Art. 188 As representações dos sócios do Grêmio Estudantil só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 189 A dissolução do Grêmio Estudantil só ocorrerá quando a instituição de ensino for cessada.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, todos os bens móveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral.

Art. 190 A Assembleia Geral pode deliberar por maioria absoluta de votos a destituição do Grêmio Estudantil.

Art. 191 Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio Estudantil sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 192 Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente, configurando a instância como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes da referida instituição de ensino com finalidades preestabelecidas, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme legislação vigente.

Art. 193 Os casos omissos serão orientados pelo NRE ou SEED.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

60

CAPÍTULO III - Da organização Didático e Pedagógica

Art. 194 A organização didático e pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 195 A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da educação básica;
- II. fins e objetivos da educação básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula por ingresso;
- V. da matrícula por transferência e continuidade dos estudos;
- VI. do aproveitamento de estudos e/ou conhecimentos extraescolares;
- VII. da continuidade de Estudos com progressão parcial;
- VIII. da classificação;
- IX. da reclassificação;
- X. da adaptação;
- XI. da revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior;
- XII. da regularização da vida escolar;
- XIII. da frequência;
- XIV. da avaliação da aprendizagem recuperação de estudos e da promoção;
- XV. do estágio;
- XVI. do Calendário Escolar;
- XVII. do período letivo;
- XVIII. dos registros e arquivos escolares;
- XIX. da eliminação de documentos escolares;
- XX. da avaliação institucional;
- XXI. dos espaços pedagógicos.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação básica

Art. 196 A instituição de ensino com oferta em diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas:

- I. Educação Infantil, Creche ou Pré-escola – Infantil, zero a cinco anos em tempo regular ou integral;
- II. Ensino Fundamental, anos iniciais ou anos finais em tempo regular ou integral;
- III. Ensino Médio em tempo regular ou integral - em processo de descontinuidade, considerando a legislação vigente;
- IV. Novo Ensino Médio;
- V. Educação Profissional Técnica de Nível Médio - integrado e subsequente;
- VI. Educação Profissional Técnica de Nível Médio - integrado e em tempo integral;
- VII. Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal - regular e em tempo integral;
- VIII. EJA: Ensino Fundamental – Fases I - organizada em etapa única, Fase II e Ensino Médio semestral ou modular;
- IX. Cursos de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- X. Programa Nacional da Educação Profissional com a educação básica na modalidade da EJA - PROEJA;
- XI. Cursos de Qualificação Profissional, destinados ao estudante da Educação Profissional Técnica de nível médio, do Ensino Médio;
- XII. Cursos de Qualificação Profissional do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade EJA;
- XIII. AEE Complementar e Suplementar para estudantes da Educação Especial;
- XIV. Atividades de Educação em Tempo Integral ou atividades em Jornada Ampliada;
- XV. Educação a Distância – EaD, no Sistema Estadual de Ensino;
- XVI. A Educação Básica na modalidade Educação Especial com oferta na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, ciclo único.

Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 197 A instituição de ensino com oferta de educação básica de acordo com a legislação vigente, deve observar:

- I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 198 O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, na instituição de ensino pública, tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;
- V. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- VI. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico- raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;
- VII. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;
- VIII. o atendimento no mínimo de 4h10 perfazendo 833 horas o turno regular;

Art. 199 O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 03 anos, tem como finalidade:

- I. consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;
- III. preparação básica para o mundo do trabalho de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- IV. compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;
- V. promover ações referentes à Educação em Direitos Humanos;
- VI. educação inclusiva que identifique as necessidades de organizar os recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam acesso, permanência e sucesso do estudante na instituição;
- VII. transição entre as etapas da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos estudantes;
- VIII. carga horária mínima anual de 833 horas para o regular , e 1000 horas para o Novo Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- IX. atendimento no mínimo 04h10 diárias para o turno regular e 07 horas para a de tempo integral com 1.400 horas em 200 dias letivos;
- X. ressignificação dos tempos e espaços da instituição de ensino, no intuito de reorganizar o trabalho educativo;
- XI. a carga horária para o Novo Ensino Médio é de 6 aulas diárias, de 50 minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 aulas e de 1.000 horas anuais, em 200 dias letivos;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XII. carga horária do curso de Formação de Docentes, é de 6 aulas de 50 minutos em 4 dias da semana; 10 aulas de 50 minutos em 1 dia da semana 5 aulas de Prática de Formação, 7 aulas de 50 minutos não presenciais, sendo 3 delas de Prática de Formação, estabelecidas de acordo com a organização da escola, totalizando 41 aulas semanais;
- XIII. a carga horária da disciplina de Prática de Formação deve ser cumprida integralmente: 800 horas relógio obrigatórias, conforme legislação vigente, distribuídas em: 500h no formato presencial 5 aulas de 50 minutos em 1 dia da semana, e 300h no formato não presencial 3 aulas de 50 minutos, estabelecidas de acordo com a organização da escola. Do total da carga horária, a maior parte deve ser de atividades práticas, estas, por sua vez deve-se cumprir o máximo possível nas instituições-campo, escolas de Educação Infantil e nas escolas de Ensino Fundamental - anos iniciais.

Art. 200 A Educação Profissional de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, tem sua carga horária a somatória da FGB + PFO + IF, técnico - conforme CNCT, podendo exceder as 3000hs mínimas, necessitando assim, realização de atividades não presenciais em até 20% para o ensino diurno e 30% para o ensino noturno.

Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 201 A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 202 A oferta da educação básica, tem a seguinte organização:

- I. Educação Infantil - anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar;
- II. creche para crianças de 0 a 03 anos e pré-escola, para crianças de 04 a 05 anos;
- III. Ensino Fundamental anos iniciais - séries/anos ou ciclos de formação humana;
- IV. Ensino Fundamental anos finais - séries/anos ou ciclos de formação humana;
- V. Ensino Médio - séries/anos ciclos de formação humana, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios;
- VI. o Novo Ensino Médio – séries, anos, ciclos de formação humana, semestres, alternância de períodos de estudos, articulado nas diferentes modalidade, organização e formas de oferta;
- VII. Ensino Médio Integrado - séries nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;
- VIII. concomitante ao Ensino Médio - semestres nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;
- IX. subsequente ao Ensino Médio - semestres nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;
- X. Ensino Médio Integrado à EJA – PROEJA, semestre nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XI. Cursos de Qualificação Profissional Básica - semestres;
- XII. Cursos de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal – séries, em ampliação de jornada;
- XIII. EJA - Áreas de Conhecimento na Fase I e II, Ensino Fundamental – e Ensino Médio semestral e modular;
- XIV. Educação Escolar Indígena.

Art. 203 O Ensino Fundamental - anos finais, o Ensino Médio e o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional nas Casas Familiares Rurais, com desenvolvimento curricular da pedagogia da alternância, são organizados em anos e séries.

Art. 204 As disciplinas/componentes curriculares na educação básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. orientação para o trabalho;
- VI. apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 205 Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

- I. Eixo Interações e Brincadeiras;
- II. Objetivos de aprendizagem organizados em cinco Campos de Experiências.

Art. 206 Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular - BNCC, constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;
- II. Ensino Religioso, de oferta obrigatória para a instituição de ensino pública e matrícula facultativa para o estudante, é componente integrante da Matriz Curricular da instituição de ensino pública, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
- III. a instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas ao estudante que não frequentar o componente curricular de Ensino Religioso para cumprimento da carga horária;

Art. 207 Na organização curricular para o Ensino Médio consta:

- I. BNCC constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;
- II. Na parte diversificada - Educação Financeira, LEM – Inglês e LEM – Espanhol;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleoniciocorreia@escola.seed.gov.br

III. A disciplina de LEM – Espanhol será de matrícula facultativa e disponibilizada conforme a organização do CELEM da Rede Estadual e dispostas na Matriz Curricular da instituição de ensino.

Art. 208 Na organização curricular para o Novo Ensino Médio deve considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, para tanto, deve seguir Matriz Curricular vigente, composta, por:

- I. Formação Geral Básica - FGB constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;
- II. Parte Flexível Obrigatória – PFO composta por Educação Financeira, Pensamento Computacional e Projeto de Vida;
- III. Itinerário Formativo é dividido em dois itinerários integrados sendo:
 - a. Linguagens e Ciências Humanas Sociais com os seguintes componentes: Filosofia I, Educação Física I, Arte I, Língua Portuguesa I, Geografia I, História I, LEM, Sociologia I e Arte II;
 - b. Matemática e Ciências da Natureza com os seguintes componentes: Matemática I, Física I, Biologia I, Matemática II, Biologia II, Química I, Física II, Química II, Física III.

Art. 209 Nas instituições de ensino que ofertam o Novo Ensino Médio Regular no período noturno, a presença e avaliação do estudante será realizada a partir da entrega de atividades não presenciais - assíncronas, que devem ser mediadas através da plataforma Google Classroom e/ou Plano Sistemático de Estudos.

§ 1º As atividades não presenciais devem ser planejadas pelos professores, com o apoio da Equipe Pedagógica, respeitando as especificidades do PPP da instituição de ensino.

§ 2º O acompanhamento da realização das atividades será feito pelo professor e pela Equipe Pedagógica, a fim de garantir o desenvolvimento de um processo de ensino-aprendizagem efetivo.

Art. 210 Para os itinerários da Formação Técnica e Profissional que excedem as 3000h, as atividades não presenciais também podem ocorrer no período diurno, sendo até 20% da carga horária.

Art. 211 Nas instituições escolares que ofertam o Novo Ensino Médio Regular no período noturno, a ampliação da carga horária ocorrerá por meio da oferta de 16,66%, das 3000 horas, que são referentes à 5 horas-aula em atividades não presenciais – assíncronas.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 212 Na organização curricular para o Ensino Médio das ECIM e dos CCM consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Biologia, Física, Química, Educação Física, Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática, Filosofia e Sociologia;
- II. Na parte diversificada deve ser contempladas as disciplinas de Cidadania e Civismo, Educação Financeira, LEM – Inglês e LEM – Espanhol;
- III. A disciplina de LEM – Espanhol é de oferta obrigatória, porém, será de matrícula facultativa e ofertada no CELEM conforme disposto na Matriz Curricular da instituição de ensino.

Art. 213 Na organização curricular para o Ensino Médio de 1000 horas:

- I. BNCC constituída por Arte, Biologia, Física, Química, Educação Física, Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática, Filosofia e Sociologia;
- II. os demais componentes da Matriz Curricular do Ensino Médio de 1000 horas devem ser descritas na parte diversificada.

Art. 214 A Instituição que oferta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, nas formas concomitante, concomitante interdisciplinar, integrada, inclusive PROEJA e subsequente ao Ensino Médio, devem estar devidamente registrados no SISTEC.

Art. 215 A oferta da formação técnica e profissional, enquanto itinerário formativo do Ensino Médio contempla:

- I. habilitação profissional técnica:
 - a. qualificação profissional técnica como possibilidade de certificação intermediária de curso técnico;
 - b. especialização profissional técnica de nível médio, na perspectiva da formação continuada.
- II. Poderá ser organizada das seguintes formas:
 - a. Integrada;
 - b. Concomitante;
 - c. concomitante intercomplementar;
 - d. subsequente.
- III. integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- IV. concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino, para execução de Propostas Pedagógicas Curriculares articuladas;
- V. concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante formalização nos termos da legislação específica, para a execução de Proposta Pedagógica Curricular unificada;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

VI. subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio, condicionada às possibilidades das instituições de ensino com a existência de vagas.

Art. 216 Na organização curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio consta:

- I. BNCC constituída por Arte, Biologia, Física, Química, Educação Física, Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática, Filosofia, Sociologia;
- II. na parte diversificada deve ser contemplado LEM – Inglês e LEM – Espanhol;
- III. os componentes de LEM – Inglês e LEM – Espanhol são de oferta obrigatória, porém, uma delas será de matrícula facultativa e ofertada no CELEM conforme disposto na Matriz Curricular da instituição de ensino;
- IV. componentes curriculares formação Profissional e Técnica.

Art. 217 Na organização curricular do Novo Ensino Médio Integrado a Educação Técnica Profissional, deve-se considerar a formação integral do estudante, com um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, para tanto, as Matrizes Curriculares da Modalidade devem considerar:

- I. Formação Geral Básica – FGB, constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;
- II. Parte Flexível Obrigatória – PFO composta por Educação Financeira e Projeto de Vida;
- III. Itinerário Formativo da Educação Técnica Profissional, observa a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a CBO e CNCT vigente.

§ 1º A carga horária mínima exigida, deve ser cumprida pelo respectivo eixo tecnológico, da ordem de 800, 1.000, ou 1.200 horas, conforme indicadas para as respectivas habilitações profissionais no CNCT e aprovada pelo CEE/CEMEP/PR.

§ 2º A carga horária do Ensino Médio, com oferta do Itinerário Formação Técnica e Profissional na forma integrada ou concomitante intercomplementar, em instituições e redes de ensino distintas, com PPC unificada, terão carga horária que, em conjunto com a da formação geral, totalizará no mínimo, 3.000 horas.

§ 3º A organização curricular deve abranger a habilitação e a qualificação Profissional técnica, com etapa e terminalidade de curso técnico e ainda especialização profissional com perspectiva de formação continuada.

Art. 218 O estudante que desejar cursar o IF da Educação Profissional e Técnica Integrada, concomitante e concomitante intercomplementar ao Ensino Médio deverá realizar a sua escolha ao final do 9º ano do Ensino Fundamental.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 219 Os estudantes concluintes do Ensino Médio podem realizar a formação técnica e profissional pela matrícula no itinerário formativo, com aproveitamento da formação geral, ou pela oferta específica de cursos subsequentes.

Art. 220 A Instituição que oferta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante, concomitante interdisciplinar, integrada, inclusive PROEJA e subsequente ao Ensino Médio, devem estar devidamente registrados no SISTEC.

Art. 221 Os Planos de Estágio Obrigatório, Plano de Prática de Formação e Estágio Não Obrigatório, devidamente aprovados pelo NRE, integram o Plano de Curso estando contemplado no PPP.

Art. 222 A docência nas instituições de ensino que ofertam o itinerário Formação Técnica e Profissional poderá ser realizada por profissional com competência técnica comprovada sobre o saber operacional e experiência profissional.

§ 3º Com as mudanças do Novo Ensino Médio, as alterações de Matrizes estão acontecendo de forma Simultânea. Dessa forma, as turmas de 3ª e 4ª série dos cursos de Educação Profissional com organização curricular integrada, estão estruturadas em 04 séries anuais, com duração de 04 anos letivos.

§ 4º Os cursos do Itinerário Formativo da Formação Técnica e Profissional, com organização curricular integrada, estão estruturados em 03 séries anuais, com duração de 03 anos letivos.

Seção IV - Da Matrícula por Ingresso

Art. 223 A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas às matrículas, na instituição de ensino da rede pública.

Art. 224 Fica assegurada a matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente, à exceção para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal, a qual segue instrução normativa própria quanto ao período de matrícula, a ser emitida pelo DEP.

Art. 225 As definições de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou outra forma de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

- I. análise comparativa do Histórico Escolar com a PPC, objeto da matrícula;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- II. eventual necessidade de adaptação à PPC da instituição de ensino;
- III. procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos dos objetivos da matrícula e para os que não se adaptam à PPC da instituição de ensino.

Art. 226 A matrícula será requerida pelo interessado quando maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

Art. 227 Para a solicitação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos constantes do Regimento Escolar, conforme divulgado no edital de matrículas da instituição de ensino.

§ 1º A falta de documentos não será empecilho para a efetivação da matrícula.

§ 2º A ausência de documentos que demonstre a escolaridade de período de estudos obrigatórios e anteriores à matrícula, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar.

Art. 228 Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal.

Art. 229 A matrícula poderá ser efetuada por:

- I. ingresso;
- II. continuidade;
- III. transferência;
- IV. classificação;
- V. reclassificação;
- VI. progressão parcial.

Art. 230 Os procedimentos para confirmação de vaga on-line para matrícula inicial dos estudantes, deverá ser realizada pelo responsável legal ou por estudante maior de 18 anos, desde que devidamente cadastrados no Sistema Escola WEB, conforme segue:

- I. acessar a Área do Aluno, no endereço, www.areadoaluno.seed.pr.gov.br, confirmando ou solicitando vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência;
- II. para matrículas dos estudantes que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental, com oferta específica os responsáveis legais deverão dirigir-se às referidas instituições de ensino;
- III. os procedimentos de rematrícula, nas instituições de ensino, seguirão o disposto na Instrução Normativa para Matrícula;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- IV. as instituições de ensino que possuem processo seletivo para ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental e na 1ª série do Ensino Médio, inclusive nas turmas iniciais da educação profissional, não participarão dos procedimentos da matrícula inicial on-line, participando somente dos procedimentos de rematrícula on-line;
- V. caso o responsável legal ou o estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet, poderá realizar o processo de matrícula on-line na instituição de ensino estadual para onde foi direcionado, ou poderá realizar o processo de onde o estudante encontra-se matriculado;
- VI. em ambos os casos, a instituição de ensino disponibilizará um Código de Segurança para a Área do Aluno, via Sistema Escola Web e viabilizará um computador para a matrícula de forma on-line.

Art. 231 A matrícula será deferida pelo Diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento - original e cópia;
- II. Carteira de Identidade – RG, para maiores de 16 anos, ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio - original e cópia;
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, para maiores de 16 anos e estudantes da Educação Profissional - original e cópia;
- IV. Declaração de Vacinação, para menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- V. fatura recente da concessionária de energia elétrica, dos últimos 02 meses e comprovante de endereço adicional em nome da mãe ou pai ou ainda do responsável legal pelo estudante, quando a fatura não estiver no nome deles - original e cópia;
- VI. número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;
- VII. e-mail do pai, mãe ou responsável legal;
- VIII. CPF do pai, mãe ou responsável legal ou Registro Nacional Migratório– RNM, Protocolo de Solicitação de Refúgio - original e cópia;
- IX. Histórico Escolar do estudante - original e cópia;
- X. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, esta com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede pública estadual;
- XI. matriz curricular, quando a transferência for para o 2º ou 3º ano do Ensino Médio;
- XII. declaração de existência de vaga em caso de transferência entre instituições de ensino da rede estadual de acordo com a instrução de matrícula vigente;
- XIII. a declaração de desistência da vaga da instituição de origem, de acordo com a instrução de matrícula vigente - rede estadual;
- XIV. fluxo-Geo do direcionamento dos estudantes para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, com preenchimento de formulário na área do estudante, considerando a necessidade de transporte escolar;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

71

- XV. o fluxo-Geo excetua o direcionamento dos estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio regular, na modalidade de Educação Especial e para os municípios com apenas uma instituição da rede estadual.

O direcionamento dos estudantes para o 6º ano do Ensino Fundamental deverá ocorrer primeiramente, considerando a prioridade dos estudantes de menor idade e, posteriormente, os estudantes para a 1ª série do Ensino Médio.

Art. 232 Toda documentação do estudante no formato físico apresentado na instituição de ensino para a realização de matrícula, deve ser original para conferência dos dados e após a digitalização dos mesmos, deverão ser devolvidos.

Art. 233 Na impossibilidade de apresentação dos documentos elencados, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga.

§ 1º O estudante ou o responsável legal deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 60 dias a contar da data da realização da matrícula.

§ 2º Para o estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir a documentação necessária, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula a qualquer tempo, registrando as informações fornecidas pelo interessado, e comunicar o Conselho Tutelar, para que façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 3º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem, deverá ser submetido a um processo de classificação que possibilite sua matrícula na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

§ 4º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deve declarar pertencimento étnico-racial, no ato da matrícula.

§ 5º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual do estudante.

§ 6º Para as instituições de ensino que utilizam o Sistema SERE o estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual virtual do estudante.

Art. 234 No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

72

dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 235 A instituição de ensino deve, sempre que possível, manter o número máximo de 30 estudantes por sala no 6º e 7º ano; 35 estudantes no 8º e 9º ano e 40 estudantes no Ensino Médio.

Parágrafo único - Os estudantes das ECIM e dos CCM os pais ou responsáveis devem ser informados, no ato da matrícula, ou no recebimento do uniforme, sobre os regulamentos e as normas que regem as ECIM e os CCM, especialmente as Normas de Conduta e Atitudes, as Normas de Uso de Uniformes e de Apresentação Pessoal dos Estudantes e seus direitos, deveres e proibições presentes no Regimento Escolar.

Art. 236 No ato da matrícula, o estudante da escola pública estadual ou seu responsável legal deverá optar pela frequência ou não no componente de Ensino Religioso no Ensino Fundamental.

Art. 237 A matrícula para o Itinerário Formativo da Formação Técnica Profissional escolhido deverá ocorrer, até no máximo, 50 dias corridos a partir do primeiro dia letivo, para fins de cumprimento da carga horária prevista na Matriz Curricular de 1.800 horas para a formação geral básica.

Art. 238 Para matrícula de ingresso em cursos de EJA, o estudante deverá comprovar 15 anos completos, para o Ensino Fundamental e 18 anos completos para o Ensino Médio.

Art. 239 Na matrícula para o Ensino Fundamental - Fase II ou no Ensino Médio na modalidade EJA, o estudante poderá aproveitar integralmente os componentes curriculares concluídos com êxito, tanto por exames de certificação estadual e nacional, quanto pelas diversas escolarização que tenha frequentado e concluído.

Art. 240 A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos e pelos responsáveis legais quando menor, conforme legislação vigente.

Art. 241 O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula assegurada na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Art. 242 Os estudantes privados de liberdade que forem matriculados na EJA, com idade inferior à estipulada por lei, terão direito a continuar na modalidade, mesmo após o cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 243 O período de matrícula será estabelecido pela SEED, por meio de legislação.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

73

Art. 244 Fica assegurada ao estudante, não vinculado à instituição de ensino, a possibilidade de ingresso a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar.

§ 1º O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano, série, ciclo, período, fase.

§ 2º O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série, ano, ciclo, período, fase do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 245 A matrícula obrigatória de ingresso na educação básica será efetuada em:

- I. Pré-escola;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Parágrafo único – Os estudantes que completam 04 anos de idade após 31 de março devem ser matriculados em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 246 Para o ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 09 anos é obrigatória a matrícula de estudantes com 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Os estudantes que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculados na Educação Infantil na etapa da pré-escola.

Art. 247 O ingresso no Ensino Médio é permitido aos concluintes do Ensino Fundamental, ofertado pela instituição de ensino regularmente autorizada e reconhecida.

Art. 248 O ingresso no Curso Técnico em Administração, Marketing e Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico Gestão e negócios é permitido aos egressos do Ensino:

- I. Fundamental para organização curricular integrada ao Ensino Médio;
- II. Fundamental, cursando a segunda ou terceira série do Ensino Médio, para organização curricular concomitante ao Ensino Médio;
- III. Médio para organização curricular subsequente ao Ensino Médio;
- IV. Para demais Cursos subsequentes ofertados aos estudantes maiores de 18 anos deverá ser seguido o Parecer do CEE/PR referente ao curso.

Art. 249 Os estudantes da Educação Especial serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitado o seu direito ao atendimento adequado, por meio de apoio pedagógico especializado.



Art. 250 A matrícula nos cursos ofertados pelo CELEM, será realizada de acordo com as orientações e cronograma definidos pela SEED.

Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos

Art. 251 Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- I. a instituição de ensino deve assegurar a emissão do Histórico Escolar e a Ficha Individual do estudante, no prazo de 15 dias;
- II. a transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência de vaga na instituição pretendida;
- III. a instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;
- IV. o estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar.

Art. 252. Nos casos de inexistência de vagas, a instituição de ensino pretendida deverá encaminhar o estudante a outra instituição de ensino, que deverá ser pública, para assegurar a continuidade dos seus estudos compatíveis com os já realizados por ele.

Art. 253. A transferência feita para instituição de ensino não autorizada estará automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo estudante com a instituição de ensino de origem.

Art. 254. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.

Art. 255 O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar.

Art. 256 O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- I. Histórico Escolar;
- II. Ficha Individual.

Art. 257 A instituição de origem tem o prazo de 07 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade desse cumprimento do prazo, a instituição deverá fornecer declaração da série, ano, módulo, período, para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 258 O estudante do Ensino Fundamental - Fase II e/ou Ensino Médio na modalidade EJA que está em processo de escolarização ou transferência, terá sua matrícula efetivada a qualquer tempo, adequando-se à organização curricular em oferta na instituição de ensino de destino, ficando assegurados os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade até a época da transferência.

Art. 259 A matrícula por transferência nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve atender à legislação vigente.

§ 1º A matrícula por transferência de estudantes do Ensino Médio para os cursos do Itinerário da Formação Técnica Profissional poderá ser efetivada somente na 1ª série e, no máximo, até 50 dias, após o início do ano letivo, conforme orientação emitida pelo DEP, SEED.

§ 2º A matrícula por transferência nos cursos da EPT de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal só poderá ser efetuada, quando for para a mesma habilitação profissional, mediante análise do currículo.

§ 3º A matrícula por transferência do Ensino Médio ou do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, para os cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio, integrados ao Ensino Médio, poderá ser realizada somente até os cinquenta primeiros dias letivos do trimestre com as devidas adequações para matrícula na 1ª série do referido curso.

§ 4º A matrícula por transferência do Ensino Médio ou do Curso Técnico de nível médio para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio na modalidade Normal, poderá ser realizada somente até o final do primeiro bimestre letivo com as devidas adequações para matrícula na 1ª série do referido curso.

Parágrafo único - Serão aceitas matrículas por transferência para o Ensino Médio, a qualquer tempo, dos estudantes oriundos da educação profissional de nível médio.

Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extraescolares

Art. 260 A possibilidade de aproveitamento de estudos e/ou de conhecimentos extraescolares, eventualmente apropriados pelos estudantes, deverá estar prevista no Regimento Escolar, em consonância com o PPP.

Art. 261 Na Educação Profissional Técnica de nível médio, em cursos subsequentes, o aproveitamento de estudos deve estar relacionado com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

76

Art. 262 O aproveitamento de estudos pode ser promovido pela instituição de ensino mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas, de acordo com a PPC.

Parágrafo único - Esse procedimento deve ser realizado a partir de conhecimentos e de experiências adquiridas anteriormente e que esteja relacionada com o perfil profissional de conclusão da qualificação profissional ou habilitação técnica de nível médio ou tecnológico do estudante.

Art. 263 Havendo aproveitamento de estudos, a instituição de destino transcreverá no Histórico Escolar a carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso:

- I. no Ensino Médio;
- II. em habilitações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos dentro do prazo de integralização, apontados nos planos de curso da Educação Profissional;
- III. em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação específica;
- IV. em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- V. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizados em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas;
- VI. é necessário analisar a carga horária já cursada, que deve ser, igual ou superior à carga horária do componente curricular para o qual está sendo solicitado o aproveitamento. Não sendo possível o aproveitamento de carga horária parcial de componente curricular ou módulo;
- VII. serão analisadas somente as cargas horárias dos estudos concluídos com êxito e devidamente comprovados por meio de diploma, certificado ou histórico escolar.

Art. 264 A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no plano de curso, não sendo permitida para fins de conclusão do curso.

§ 1º O aproveitamento previsto no caput deste artigo, não poderá exceder a 50% do total da carga horária do curso, podendo ser concedido o aproveitamento de no máximo três componentes por semestre.

§ 2º Os estudantes maiores, os pais ou responsáveis, quando estudantes menores de idade, devem solicitar o aproveitamento de estudo mediante preenchimento de requerimento no período máximo de 10 dias letivos após o início do período letivo em que está matriculado.

§ 3º A solicitação de aproveitamento deverá ser avaliada por comissão designada pela Direção Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

77

§ 4º Para comprovação por meios informais no trabalho ou em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional, o instrumento de avaliação será uma prova teórica e outra prática.

§ 5º O aproveitamento de estudos concluídos com êxito em outra habilitação técnica poderá dispensar avaliação teórica e prática ou, exigir apenas avaliação prática, caso a comissão designada para análise da solicitação entenda necessário.

Art. 265 O aproveitamento de estudos no novo ensino médio realizados com êxito em outras instituições de ensino, devem ser aproveitados para fins de prosseguimento da escolarização desde que, registrados nos documentos escolares do estudante.

Art. 266 Para aproveitamento de estudos no novo ensino médio serão considerados os componentes curriculares que integram a FGB, e unidades curriculares que integram PFO, os IF das séries concluídas com êxito, presentes na Matriz Curricular.

Art. 267 A apropriação de conhecimentos, de modo que seja aproveitada para o cumprimento na PPC deverá ser avaliada pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mediante procedimentos previstos no Regimento Escolar.

Parágrafo único - Os conhecimentos apurados e que estiverem consoantes com o previsto para o cumprimento da PPC deverão ser registrados nos documentos escolares.

Art. 268 Conhecimentos extraescolares, eventualmente demonstrados pelos estudantes, são as habilidades e competências coincidentes com as previstas na PPC demonstrada pelo estudante, mas que não tiveram registro de atos escolares de instituições de ensino.

Subseção I - Da Classificação

Art. 269 A classificação é o conjunto de procedimentos administrativos contínuos ao ato da matrícula a ser adotado pela instituição de ensino, para definir as disciplinas/componentes curriculares, ou outra forma de organização, e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Parágrafo único - A classificação realizar-se-á em qualquer série, ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 270 A análise e os procedimentos para a efetivação da classificação considera:

- I. os cursos ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente;
- II. os documentos escolares do estudante;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- III. a idade mínima do estudante para ano, série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;
- IV. a vida escolar do estudante;
- V. os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante.

Art. 271 A classificação poderá ser realizada para a continuidade dos estudos:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para estudantes procedentes de outras instituições de ensino do país ou do exterior;
- III. aos que não possuam registro escolar anterior, mas que demonstrem conhecimentos e competências compatíveis com séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente.
- IV. A avaliação do estudante egresso da Educação Especial será realizada através de Parecer Descritivo.

Art. 272 Eventuais conhecimentos do estudante, objetos dos procedimentos de classificação, serão apurados mediante avaliação feita pela instituição de ensino, terá caráter pedagógico e deverá contemplar as seguintes condições:

- I. proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou Equipe Pedagógica;
- II. comunicar ao estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- III. os procedimentos serão adotados por comissão escolar, formada por docentes, técnicos e direção da escola;
- IV. os procedimentos adotados deverão ser registrados em Atas;
- V. os instrumentos utilizados para aferição dos conhecimentos do estudante, assim como as atas, deverão ser arquivados na instituição de ensino, e cópia desses documentos deverá constituir acervo na pasta individual do estudante individual do estudante, para as instituições que utilizam o SERE arquivar na pasta individual virtual;
- VI. o resultado dos procedimentos de classificação deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.

Subseção II - Da Reclassificação

Art. 273. A reclassificação é o conjunto de procedimentos pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para redefinir as disciplinas, componentes curriculares, ou outra forma de organização, para encaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Parágrafo único - A reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo e estar de acordo com o PPP e Regimento da instituição.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

79

Art. 274. É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem o Parecer do NRE de sua jurisdição.

Art. 275. A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerarão os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados que estão cursando.

Parágrafo único - O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à SEED para registro.

Art. 276. Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para série ou etapa inferior à anteriormente cursada.

Art. 277. Caberá à instituição de ensino que procedeu a reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.

Art. 278. A Equipe Pedagógica e os docentes da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Subseção III - Da Adaptação

Art. 279. A adaptação de estudos do componente curricular é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na PPC, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 280 A adaptação de estudos far-se-á pela BNCC/FGB.

§ 1º. Os componentes curriculares específicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, em nível médio, deverão ser cursados integralmente, não podendo ser por adaptação.

§ 2º. A adaptação de estudos não se aplica a Parte Flexível Obrigatória e Itinerário Formativo, entretanto é fundamental que ocorra atendimento pedagógico para o estudante a fim de garantir o prosseguimento de estudos.

Art. 281 A adaptação de estudos será realizada durante o curso.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

80

Art. 282 A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da Equipe Pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante não sendo obrigatória a frequência.

Parágrafo único - Ao final do processo de adaptação, será elaborada a Ata de resultados, os quais serão registrados no histórico escolar do estudante e no relatório final e encaminhado à SEED.

Seção VII - Da Complementação de Carga Horária na Formação Geral Básica, Parte Flexível Obrigatória e Itinerário Formativo

Art. 283 A complementação de carga horária é necessária ao estudante que solicita transferência para outra instituição de ensino, para fins do cumprimento das horas legalmente instituídas para o Novo Ensino Médio.

Art. 284 A FGB deve contemplar as 1.800 horas, e a Parte Flexível Obrigatória integrada ao Itinerário Formativo deverá ter no mínimo 1.200 horas, em atendimento à legislação vigente, para o cumprimento integral do curso.

§ 1º. Ao receber o estudante transferido, a instituição de ensino deverá comparar as Matrizes Curriculares/Histórico Escolar tanto da instituição de ensino de origem como da instituição de destino, a fim de verificar a necessidade de complementação de carga horária da FGB/PFO/IF, conforme legislação vigente.

§ 2º. A instituição de ensino deverá ofertar a complementação de carga horária, quando necessária, com os encaminhamentos pedagógicos, acompanhamento e os registros nos documentos escolares do estudante.

Art. 285 O estudante que opte em mudar o Itinerário Formativo, com série em curso ou série concluída, na mesma instituição de ensino, deverá ser atendido com Plano de Estudos próprio, flexível e adequado a cada caso, para o desenvolvimento das habilidades necessárias.

Seção VIII - Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior

Art. 286 Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 287 Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná -CEE/PR.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 288 Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em instituição situada no exterior, devem ser credenciadas, pelo CEE, instituições de ensino reconhecidas da rede pública.

Art. 289 A Revalidação de estudos do Ensino Fundamental, médio e profissional constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo NRE.

Art. 290 Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:

- I. apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do mercado comum do sul - mercosul, e os acordos internacionais;
- II. apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do mercosul e os acordos internacionais.

Parágrafo único - Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 291 O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira deve ser assegurado de imediato sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

§ 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

- I. a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de registro nacional migratório (RNM) ou documento provisório de registro nacional migratório (DP-RNM);
- II. a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no *caput* deste artigo terão direito a processo de avaliação, classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A matrícula na etapa da Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

82

§ 4º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

- I. equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem, conforme instruções da SEED;
- II. avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;
- III. reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do Ensino Médio, inclusive com relação à Educação Profissional Técnica de nível médio e o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal;
- IV. certificação de saberes, por meio do exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos - ENCCEJA, ou outros exames autorizados pela LDB.

§ 5º As instituições de ensino devem organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

- I. não discriminação;
- II. prevenção ao *bullying*, racismo, xenofobia e não segregação;
- III. capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
- IV. oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da Língua Portuguesa.

Art. 292 Caberá ao CEE manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no sistema de ensino do Brasil.

Art. 293 Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na pasta individual física ou virtual do estudante.

Art. 294 A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

- I. legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos nos países do MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- IV. a existência de acordos e convênios internacionais;
- V. documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Seção IX - Da Regularização de Vida Escolar

Art. 295 As irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou atos regulatórios expedidos.

Art. 296 A irregularidade de vida escolar e/ou de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas, ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração de indícios de irregularidade do funcionamento da instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 297 O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do Diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Constatada a irregularidade, a direção da instituição de ensino dará ciência imediata ao NRE.

§ 2º O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 298 No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

§ 1º Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 299 No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias, a partir da publicação dos resultados.

Art. 300 Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

84

presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 301 Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

Seção X - Da Frequência

Art. 302 A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único - A instituição de Educação Infantil deverá Monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art. 303 No Ensino Fundamental e Médio, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

§ 1º Nos cursos com regime de matrícula semestral, a frequência mínima exigida é de 75% por semestre.

§ 2º Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Art. 304 É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades;
- II. gestantes.

Art. 305 A instituição de ensino, deverá garantir o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído os 120 dias de afastamento que é de direito, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – A criança tem direito assegurado à amamentação pelo período de 180 dias, ou seja, mais 60 dias além dos 120 dias já usufruído, assim, poderá ser oportunizado um tempo para a estudante amamentar após retorno às atividades escolares, durante o intervalo/recreio, situação que deve ser acordada com a Equipe Gestora.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 306 No curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, em nível médio, no componente de Prática de formação, a estudante, em licença de gestação, poderá fazer a docência ao retornar da mesma.

Art. 307 É assegurado o abono de faltas ao estudante que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que sejam chamados para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Parágrafo único - As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe *online*, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Seção XI - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 308 A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 309 A avaliação é contínua, cumulativa, processual e formativa ocorre por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Parágrafo único – A avaliação deve propiciar o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 310 A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 311 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Parágrafo único - O sistema de avaliação da instituição de ensino da rede pública é organizado em trimestre para o Ensino Fundamental anos iniciais, anos finais e Ensino Médio, e bimestral para os cursos semestrais de educação profissional e EJA, com registro descritivo, conceito ou nota.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

86

Art. 312 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo único - A avaliação dos estudantes da educação especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 313 O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Art. 314 Na Educação Profissional o processo avaliativo do desenvolvimento do estudante e a verificação de seu rendimento escolar, devem ter caráter diagnóstico, formativo e somativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, na perspectiva do desenvolvimento das competências profissionais e da capacidade de aprendizagem contínua ao longo da vida.

Parágrafo único - O ato de avaliar deve ser resultante da articulação entre o ensino, aprendizagem e a própria avaliação em si enquanto oportunidade de conhecimento.

Art. 315 Na avaliação dos estudantes da educação básica devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 316 Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 317 A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único - Os estudantes com baixo rendimento escolar devem fazer recuperação de estudos, onde será oportunizado nova apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando a melhoria da aprendizagem e consequentemente o rendimento escolar.

Art. 318 A recuperação de estudos dar-se-á de forma contínua e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 319 A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina/componente curricular.

Art. 320 As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Art. 321 A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não poderá interferir no cumprimento do Calendário Escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, consequentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art. 322 A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Pedagógica.

Art. 323 Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverão ser registrados pela instituição de ensino e acompanhado pelo NRE.

Art. 324 A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 a 10,0.

Art. 325 Para a composição da média do período avaliativo do Ensino Fundamental e Médio trimestral será, obrigatoriamente, proporcionado ao estudante no mínimo 02 instrumentos de avaliação e 02 instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 instrumentos de avaliação e de 10 instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

Art. 326 No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a média final corresponderá ao resultado da somatória das notas obtidas nos trimestres, dividido pelo número de trimestres, conforme fórmula abaixo:

$$MF = \frac{1^{\circ}T + 2^{\circ}T + 3^{\circ}T}{3} = 6.0$$

Art. 327 A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 328 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro dar-se-á por parecer descritivo, parcial e final, nota, conceito, sobre o desenvolvimento dos estudantes, a ser emitido pelos professores, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 329 Nas formas de organização do ensino, por Ciclo de Formação Humana, nas escolas base, o sistema de avaliação será registrado por meio de parecer descritivo.

Art. 330 Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único - Os resultados da recuperação constituem-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no LRCO ou LRC – conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Art. 331 A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 332 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 anos de duração, a promoção será no final de cada ano/ciclo, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Art. 333 Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica de nível médio, a média final mínima exigida é de 6,0, observando a frequência mínima de 75% da carga horária exigida por lei.

Art. 334 Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, que apresentarem frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 6,0 em cada disciplina/componente curricular, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Parágrafo único - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas no currículo, demonstrando condições de continuidade de estudos nos anos, séries, períodos, etapas, ciclos, semestres e blocos seguintes.

Art. 335 Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. frequência inferior a 75% do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;
- II. média inferior a 6,0 em cada disciplina/componente curricular, mesmo que a frequência seja superior a 75% do total da carga horária do curso após a recuperação.

Art. 336 O componente curricular de Ensino Religioso não se constitui em objeto de aprovação e reprovação dos estudantes, conforme legislação vigente.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 337 A avaliação na Educação Profissional e Tecnológica visa a progressão contínua dos estudantes, para o alcance do perfil profissional de conclusão do curso, tendo função formadora e orientadora ela deve ser realizada por meio de acompanhamento em processo contínuo e cumulativo.

Art. 338 Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 339 Para fins de certificação do curso de Qualificação Profissional, a nota final mínima exigida é 6,0 em cada disciplina/componente e frequência mínima de 75% do total de carga horária de cada disciplina componente curricular.

Parágrafo único - A recuperação de estudos do curso de Qualificação Profissional ocorre de forma concomitante ao estudo das disciplinas, componentes curriculares.

Seção XII - Do Estágio

Art. 340 O estágio configura-se como uma prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo pela instituição de ensino, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos no Plano de Curso, previstos no PPP/PPC e descritos no Plano de Estágio.

Parágrafo único – O estágio deve ser devidamente aprovado pelo Conselho Escolar das instituições públicas e pelas mantenedoras das instituições de ensino da Rede Particular.

Art. 341 O estágio não obrigatório, configura-se como atividade profissional opcional ao estudante, com idade mínima de 16 anos, conforme o disposto na legislação vigente, e poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 342 O estágio não obrigatório poderá ser realizado em empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica, fundacional de qualquer dos poderes federal, estadual e municipal e outras organizações públicas, atendendo à legislação específica vigente.

Art. 343 O estágio não obrigatório configura-se como:

§ 1º Estágio não obrigatório para o Curso de Formação de Docentes, quando realizado em escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado para os estudantes que estiverem cursando a 3ª ou 4ª série, estando vedado para os da 1ª série e 2ª série.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

§ 2º Para o curso do Itinerário Formativo de Formação de Docentes, o estudante poderá realizar o estágio não obrigatório em escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental na 2ª e 3ª série, ficando vedada a para os estudantes de 1ª série.

§ 3º O Termo de Compromisso para a realização de estágio é firmado entre a instituição de ensino, o estudante ou seu representante ou assistente legal e parte concedente, observado o Termo de Convênio, previamente firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente e indicando atividades de estágio adequadas à PPC e no Plano de Curso.

§ 4º A jornada de estágio não ultrapassará 04 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes com necessidades especiais, e 06 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes da Educação Profissional e do Ensino Médio.

§ 5º O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na reprovação do estudante e não é computado como componente curricular.

§ 6º A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 02 anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Seção XIII - Do Calendário Escolar

Art. 344 O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Art. 345 O Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 346 No Calendário Escolar, todas as exceções devem estar descritas, e somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art. 347 O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 348 O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo único - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

91

Seção XIV – Do Período Letivo

Art. 349 A carga horária mínima e os dias letivos de ensino ministrados nos cursos ofertados pela instituição, estão regulamentados pela legislação vigente e matriz curricular de cada modalidade.

Seção XV - Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 350 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 351 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 352 Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 353 A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 354 São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Diploma;
- VI. Relatório Final;
- VII. Ficha de Registro de Nota e Frequência
- VIII. Livro Registro de Classe - LRC.
- IX. Livro de Registro de Classe *Online* – LRCO

Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 355 Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

§ 1º A direção da instituição deverá solicitar à comissão setorial de avaliação de documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem, quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição, entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Seção XVI - Da Avaliação Institucional

Art. 356 A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 357 A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela SEED, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único - A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do plano de ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XVII - Dos Espaços Pedagógicos

Art. 358 Os espaços pedagógicos na instituição de ensino, tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam, através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Parágrafo único – O espaço pedagógico pode ser utilizado para reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

Art. 359 A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art. 360 A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art. 361 A biblioteca tem regulamento específico elaborado pela Equipe Pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - A biblioteca estará sob a responsabilidade de um funcionário, indicado pela direção, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 362 O laboratório de ciências, química, física e biologia é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único - O profissional responsável pelo laboratório de ciências, química, física e biologia tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 363 O laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio.

Art. 364 O laboratório de informática é de responsabilidade de um funcionário indicado pela direção, com domínio básico da ferramenta, e suas atribuições estão especificadas neste Regimento Escolar.

TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - Da Equipe Gestora e Docentes

Seção I - Dos Direitos

Art. 365 Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação, direção e direção cívico-militar, além dos direitos que lhes são assegurados pelo estatuto dos funcionários públicos do estado do paran  e legisla  o vigente s o garantidos tamb m os seguintes direitos:



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
- IV. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- V. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, do componente curricular e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações;
- VIII. participar de associações ou agremiações similares;
- IX. ter acesso às orientações e normas emanadas da SEED;
- X. participar da avaliação institucional, conforme orientação do mantenedor;
- XI. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XII. compor Equipe Multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico- raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao longo do período letivo;
- XIII. participar do Conselho Escolar e associações, com direito a votar ou ser votado como representante, garantindo a representatividade do segmento Cívico-Militar.

Seção II - Dos Deveres

Art. 366 Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação, direção e direção cívico-militar, além das atribuições previstas também compete os seguintes deveres:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- III. contribuir para que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes;
- V. fazer cumprir a execução do Hino Nacional obrigatória uma vez por semana na instituição de ensino;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- VI. elaborar plano de estudo aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e regulamentos internos;
- XII. acompanhar a definição da PPC, Plano de Curso e Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEED;
- XIII. cumprir as diretrizes definidas no PPP e na PPC;
- XIV. cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XV. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XVI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XVII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XVIII. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XIX. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- XX. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações a serem definidas;
- XXI. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme;
- XXII. zelar pela conservação e preservação dos espaços físicos escolares;
- XXIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXIV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, orientação sexual de identidade de gênero, credo, de território sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XXVI. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;
- XXVII. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XXVIII. compete à direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar;
- XXIX. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXX. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Seção III - Das Proibições

Art. 367 Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação direção e direção cívico militares são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades escolares;
- VI. receber pessoas estranhas na instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. fumar cigarros de qualquer espécie, nas dependências da instituição de ensino.

Art. 368 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrado em Ata.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II

Seção I - Dos Direitos

Art. 369 Aos Agentes Educacionais I e II, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pelo mantenedor e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. colaborar na implementação da PPC, do Plano de Curso definida no PPP;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais necessários ao exercício de suas funções;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir aos diversos setores de serviços, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. participar de associações ou agremiações afins;
- VIII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins desde que não tenha contrato terceirizado;
- IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- X. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art. 370 Aos Agentes Educacionais I e II compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir os horários do Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos quando convocado;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero.
- XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XVIII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XIX. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos - EDH;
- XX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 371 Aos Agentes Educacionais I e II é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;
- IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIII. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 372 Os direitos, deveres e proibições dos trabalhadores contratados terceirizados equivalem aos do Agente Educacional I e II, excetuando-se a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou atividades que requerem a tomada de decisão, conforme legislação vigente.

Art. 373 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III - Dos Estudantes

Seção I - Dos Direitos

Art. 374 Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. acesso a todos os objetivos de aprendizagem previstos no currículo e na PPC, ou ainda no Plano de Curso - da Educação Profissional e Técnica, da instituição de ensino;
- VI. ser informado sobre o sistema de avaliação da instituição de ensino;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- VII. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- IX. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- X. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;
- XI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- XII. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- XIII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- XIV. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
- XV. ter assegurada a prática, facultativa, da educação física, nos casos previstos em lei;
- XVI. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
- XVII. solicitar, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
- XVIII. ter assegurado a reposição das aulas e conteúdo, distribuídos em 800 horas para o Ensino Fundamental, 1000 horas para o Ensino Médio e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XIX. serem representados no Conselho Escolar pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz, voto e assinatura, representando os interesses do segmento dos estudantes - quando menores de 16 anos;
- XX. votar e assinar pelo segmento que representam estudantes - maiores de 16 e menores de 18 anos - devem estar assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais;
- XXI. participar do Grêmio Estudantil;
- XXII. representar ou fazer-se representar nas reuniões do pré-conselho, do conselho participativo e do conselho de classe;
- XXIII. atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- XXIV. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição;
- XXV. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXVI. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- XXVII. requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXVIII. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XXIX. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXXI. ambiente escolar que promova uma EDH e de respeito às diversidades;
- XXXII. receber AEE, quando necessário;
- XXXIII. reunir-se com outros estudantes para organizar, dentro da instituição de ensino, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela direção;
- XXXIV. recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, à equipe diretiva.

Seção II - Dos Deveres

Art. 375 São deveres dos estudantes:

- I. conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- V. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. cumprir protocolo de biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XVII. apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XVIII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- XX. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XXIII. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXIV. cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
- XXV. respeitar a propriedade alheia;
- XXVI. comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, quando o uso obrigatório do uniforme for aprovado pelo Conselho Escolar e pela APMF ou similar;
- XXVII. auxiliar no enfrentamento ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a Equipe Gestora;
- XXVIII. manter práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
- XXIX. trajar corretamente o uniforme da instituição de ensino;
- XXX. cumprir com as normas e valores das ECIM e dos CCM;
- XXXI. ter uma postura marcada pela urbanidade num relacionamento respeitoso com a comunidade escolar e local e apresentar-se corretamente;
- XXXII. em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;
- XXXIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV - Dos Pais ou Responsáveis

Seção I - Dos Direitos

Art. 376 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- IV. serem informados sobre o sistema de avaliação da aprendizagem da instituição de ensino;
- V. serem informados, no decorrer do ano letivo sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VII. analisar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- VIII. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- IX. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X. terem assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XI. representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XII. participarem das ações que promovam a cultura de EDH;
- XIII. terem acesso ao aplicativo Escola Paraná para acompanhamento dos conteúdos e informações escolares do estudante;
- XIV. os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Seção II - Dos Deveres

Art. 377 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VIII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo, sempre que se fizer necessário;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;
- XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR

Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIV. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico do estudante ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XV. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XVI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;
- XVII. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XVIII. cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 378 Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar, tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 379 Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Seção III - Das Proibições

Art. 380 Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- VIII. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- IX. manusear, usar cigarros eletrônicos e fumar nas dependências da instituição de ensino;
- X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 381 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Nos casos de recusa de assinatura do registro dos envolvidos, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes

Seção I - Das Proibições

Art. 382 Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. fumar cigarros de qualquer espécie nas dependências da instituição de ensino;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XIII. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

- XV. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- XVI. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XVII. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVIII. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem;
- XIX. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares

Art. 383 O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e direção;
- II. comunicação aos pais ou responsáveis;
- III. ter registrado em livro Ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
- IV. convocar os pais para ciência dos fatos e assinatura, quando menor;
- V. após as ações descritas, caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme legislação.

Art. 384 Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da instituição de ensino.

Parágrafo único - Após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 385 A família deve ser comunicada para que possa ter ciência, e como responsável pelo menor, acompanhar a situação.

Art. 386 A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos, garantindo assim, o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes.

Art. 387 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata, apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 388 O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art. 389 O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade.

Art. 390 As ações educativas e disciplinares aos estudantes, deverão ter assegurada a garantia de ampla defesa e contraditório junto ao Conselho Escolar.

Art. 391 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

Art. 392 A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 393 Quanto ao uso do uniforme este deve ser definido junto à comunidade escolar, mediante aprovação do Conselho Escolar.

Art. 394 O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela instituição de ensino:

- I. conscientizar os estudantes e seus responsáveis, incutindo noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;
- II. registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- III. comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, observada a falta de uso do uniforme, comprometendo seu comparecimento em sala de aula, e exposição às situações de vulnerabilidade;
- IV. a instituição deve providenciar o empréstimo do uniforme para utilização no ambiente escolar.

Art. 395 Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Diretiva:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

§ 2º Quando praticado por adolescentes de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida, ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Art. 396 O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Das Disposições Finais

Art. 397 A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 398 O Regimento Escolar pode ser modificado de forma parcial, na íntegra ou Adendo Regimental quando orientado pela mantenedora, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar, com Parecer de Legalidade pelo NRE e Ato de Homologação pela Mantenedora.

Art. 399 Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar, estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis, devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art. 400 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 401 O Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo subsequente à sua homologação pelo NRE/Mantenedora, em 2023 o Regimento Escolar entrará em vigor excepcionalmente a partir do início do ano letivo.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969. Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>. Acesso em 10 de dez 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 21 mai 2021.

BRASIL. Parecer 01/99 CNE/CEB ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em: https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b-e&ei=Zl-zYdHHDJmo1sQPIYW54A8&ved=0ahUKEwjRkrWTtNn0AhUZIUCHZVCDvwQ4dUDCA0&oq=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAXKBABhBGABKBAhGGABQA FgAYABoAHACeACAAQCIAQCSAQCYAQA&scient=gws-wiz.

Acesso em: 10 dez 2021.

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o Parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2017/lei/l13415.htm.

Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm.

Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm.

Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800_rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999-CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico-pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: <http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE-N%C2%BA-03-2006.pdf>.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do Campo.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Diretoria Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman & view= download & alias=5642-rceb003- 10 & category slug=junho-2010-pdf & Itemid=30192.](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192)

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Diretora Educação básica. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman &view=download& alias=5916-rceb004- 10 & category slug=julho-2010-pdf & Itemid=30192.](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192) Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman & view= download & alias=15542- rceb006- 10-pdf-1 & category slug=abril-2014-pdf & Itemid=30192.](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192)

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman &view=download & alias=7246-rb007- 10 & category slug=dezembro-2010-pdf & Itemid=30192.](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192)

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL Manual de Orientação de Unidade Executora Própria – Brasil- MEC/FNDE, 2014. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/9.ManualdeOrientaoparaConstituiodeUnidadeExecutoraPrpriaUEx.pdf> .

Acesso 26 julho de 2023

BRASIL - Lei 13.415 de 16 de fevereiro DE 2017 - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: [https://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13415-2017.htm.](https://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13415-2017.htm)

Acesso em: 19 out 2022.

BRASIL - PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>.

Acesso em: 09 fev 2021.

BRASIL – Lei nº 6.202, DE 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm.

Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL - Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da educação básica. Disponível em:

<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no-10-004-de-5-de-setembro-de-2019,56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d>> Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL - MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: <https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>.

Acesso em: 21 mai 2021.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do poder executivo do estado do paraná. Disponível em:

<https://docs.google.com/document/d/14nfursiu-ydeqpuwzhkqjgydymbjwbnf/edit#>. Acesso em: 03 nov 2022 .

PARANÁ - Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, a estudante gestante terá direito de receber o conteúdo das matérias escolares em sua residência a partir do 8º mês de gestação e durante os 3 meses após o parto. Disponível em: <http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1239>.

Acesso em: 23 mar 2022.

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc/7475035/lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13 out 2020.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>.

Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciar Processo & tipoAto=10\ orgão Unidade= 1100\ retiraLista= true\ site=1>.

Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial e ensino.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992- parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de- ensino>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de Ensino Fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os- alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de- ensino-fundamental- ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos- recintos-das- escolas-mesmo-nos- patios-e-areas-de-lazer>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em:



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf18325_6fb200_67eaaab?OpenDocument.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de educação básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de Ensino Fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioe_ducaca_o/De_certoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da educação básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei.

Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioe_ducaca_o/De_certoEstadual3371.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº Lei 20.199, de 5 de Maio de 2020 – Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>.

Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>.

Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true>

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>.

Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de educação básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsq30cpd64sjie0.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsq30cpd64sjie0.pdf).

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em:



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da educação básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68_o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68_o30d8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68_o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68_o30d8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberaciones/2006/deliberación_05_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf Acesso em: 02 jun 2020.



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: https://www.google.com/url?q=http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%252012.0312009?OpenDocument&sa=D&source=docs&ust=1666106083796051&usq=AOvVaw1T_tRXIjq1qDtxuY05qh7o

Acesso em: 20 de outubro de 2022.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Paraná. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf Acesso em:
02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf Acesso em:
02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017- Revogação da Deliberação nº 031/1986 - CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em:
www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf Acesso em:
02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ - RESOLUÇÃO N.º 995/2019 – GS/SEED Altera dispositivos da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná. Disponível em: https://www.google.com/search?client=firefox-b___e&q=Resolu%C3%A7%C3%A3o+995%2F2019+.

Acesso em: 26 out 2022.

PARANÁ. Resolução SEED n.º 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos Diretores, estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&indice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ. O Decreto n.º 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da Diretora da Educação Básica. Disponível em:

https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no-10-004-de-5-de-setembro-de-2019_56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d.

Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ - Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

<https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes>

Acesso em: 20 out 2022.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação n.º. 02/03. Curitiba, 2003. Disponível em:

<https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2003-Deliberacoes>. Acesso em: 20 out de 2022.

PARANÁ. Lei Ordinária n.º 20.338, de 6 de outubro de 2020, Institui o Programa Colégios cívico-militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outrasprovidencias>> Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. DECRETO N.º 7.687 - 20 DE MAIO DE 2021- Aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para sociedade



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

civil constituída pela comunidade escolar, para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual.

<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7687-2021-parana-aprova-o-estatuto-padrao-das-associacoes-de-pais-mestres-e-funcionarios-apmf-ou-outra-denominacao-para-a-sociedade-civil-constituída-pela-comunidade-escolar>

Acesso em: 12 junho 2023.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N ° 04/2021, APROVADA EM 29/07/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná.: Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10 dez 2021

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N° 09/2021, APROVADA EM 29/11/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertam educação básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10 dez 2021.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N° 10/2021, APROVADA EM 01/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

<http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em 16 dezembro de 2021.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR N° 11/2021, APROVADA EM 02/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>

Acesso em 21 de outubro de 2022.

PARANÁ. DECRETO N° 10.086 – Aprovado em - 17 de janeiro de 2022- Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr>. Acesso em: 29 nov 2022.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 02/2022, aprovada em 29/04/2022, Sistema Estadual de Educação do Paraná: Alteração da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021 que



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA

Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Rua Costa Rica, 233 – Bacacheri - CEP 82.510-180 – Curitiba-PR
Contatos: (41)3257-6488 / ctaleonciocorreia@escola.seed.gov.br

estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná Publicada no Diário Oficial n.º do dia 03/05/22. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao_02_22.pdf. Acesso em: 05 maio 2022.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR n.º 03/2022, aprovada em 21/06/2022, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes>. Acesso em: 21 out 2022.

PARANÁ – DELIBERAÇÃO - CEE/CP/PR N.º 06/2022 APROVADA EM 06/12/2022: Sistema Estadual de Ensino do Estado Paraná.

Alteração do Capítulo IV, inciso VIII, art. 11, e Capítulo XVI, § 3.º, art. 56, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-12/deliberacao_06_22.pdf. Acesso em: 05 abril de 2023

PARANÁ - LEI ORDINÁRIA 21327 - 20 de dezembro de 2022, Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21327-2022-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-altera-dispositivos-da-lei-no-19-130-de-25-de-setembro-de-2017-revoga-parcialmente-a-lei-no-20-338-de-6-de-outubro-de-2020-e-da-outrasprovidencias>. Acesso em: 23 de janeiro de 2023.